



Com efeito, pela análise dos fundamentos lançados no recurso especial, verifica-se que a matéria tratada no dispositivo de lei federal tido como violado foi debatida pelo Tribunal de origem, presente o requisito do prequestionamento. Além disso, a decisão lançada no acórdão recorrido, ao determinar a incidência integral dos índices relativos ao IRSM quando da conversão dos benefícios em URV ocorrida em março de 1994, enseja alta indagação, viabilizando a subida do recurso especial para um melhor exame da controvérsia.

Isto posto, dou provimento ao agravo para determinar a subida do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 24 de maio de 2000.

MINISTRO VICENTE LEAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 298.665 - RIO GRANDE DO SUL - (2000/0030812-9)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCS. : DRS. CÉSAR KASPER DE MARSILLAC E OUTROS
AGRDO : ELOAH POHLMANN DA FONTOURA
ADVOGADOS : DRS. SUSANA TERESINHA MONTANO E OUTRO

DECISÃO

O acórdão ao considerar que a correção monetária em débito previdenciário desde quando as parcelas em atraso passaram a ser devidas orientou-se na mesma linha dos precedentes de ambas as Turmas integrantes da Terceira Seção (Resp 128.571, Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª Turma; Resp 198.930, Rel. Min. Fernando Gonçalves).

Em sendo assim, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).

Publique-se.
Brasília 31 de maio de 2000.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 298.952 - SÃO PAULO (2000/0031448-0)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : JOÃO DA SILVA LOPES
ADVOGADOS : DRS. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO E OUTRO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADOS : DRS. IKUKO KINOSHITA E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento a despacho que indeferiu recurso especial contra decisão proferida em ação acidentária julgada improcedente por inexistir incapacidade laborativa.

Para afastar as assertivas do aresto ter-se-ia de reexaminar os elementos fáticos, incidindo, assim, a Súmula 07, desta Corte.

Por outro lado, não vislumbro a pretensa ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, diante das circunstâncias expendidas pelo acórdão.

Acrescento, outrossim, que o aresto recorrido alinha-se com recente decisão da Terceira Seção nos EREsp 165.491, Rel. Min. Gilson Dipp.

Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).

Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2000.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 299.503 - MINAS GERAIS (2000/0032240-7)

RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : ANACIREMA RAMOS BANDEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SOARES
AGRDO : JOCÉLIA MARIA DE CASTRO LEÃO BRANDÃO
ADVOGADOS : DRS. MARIA JOSÉ SILVA COUTINHO E OUTRO

DECISÃO

Inviável é o agravo de instrumento, porquanto não consta do traslado a cópia das contra-razões ao recurso especial, peça obrigatória ao conhecimento do recurso, a teor do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).

Publique-se.
Brasília, 31 de junho de 2000

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 299.593 - RIO DE JANEIRO (2000/0032427-2)

RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : SERG LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRDO : JOAQUIM TEIXEIRA
ADVOGADO : CESAR ROBERTO MENEZES

DECISÃO

Vistos etc.

Busca o agravo de instrumento em exame desconstituir decisão obstativa de trânsito a recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no qual se ataca acórdão da eg. Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, em sede de apelação, manteve a sentença monocrática na parte em que assegurou o reajuste de benefício previdenciário pelo princípio da equivalência salarial, consagrado na Súmula 260 do ex-TFR e art. 58 do ADCT.

No recurso especial, interposto com esteio na alínea "c" do permissivo constitucional, alega a autarquia, além da divergência jurisprudencial, que a equivalência do benefício em número de salários mínimos deve afastar a aplicação do art. 58 do ADCT como critério de atualização das parcelas, fora do período ali estabelecido.

O presente agravo de instrumento, tempestivo e devidamente instruído, merece prosperar.

É que, a despeito do entendimento proclamado pelo Tribunal a quo, questiona-se que a Súmula 260/ex-TFR não vincula o reajuste do benefício ao número de salários mínimos, não havendo de se aplicar o artigo 58, do ADCT, que prevê o princípio da equivalência do valor do benefício ao número de salários mínimos, sob o argumento de que este dispositivo constitucionalizou a segunda parte da referida súmula.

Daí porque as conclusões nele contidas, ensejam alta indagação, em especial quanto à vinculação, pela Súmula 260/ex-TFR, do reajuste do benefício previdenciário ao número de salários mínimos.

Isto posto, dou provimento ao agravo para determinar a subida do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 25 de maio de 2000.

MINISTRO VICENTE LEAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 300.521 - RIO GRANDE DO SUL (2000/0033983-0)

RELATOR : O EXMO SR. MINISTRO FONTES DE ALENCAR
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCS. : DRS. SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA E OUTROS
AGRDA : MARIA IVANI NUNES BORBA
ADVOGADA : DRA. ANA LUISA BAGATINI

DECISÃO

Incensurável a decisão agravada.

A simples transcrição de ementa não serve para a comprovação de divergência jurisprudencial, por impossibilitar o efetivo confronto entre os julgados e a decisão atacada.

Ademais, apesar do recurso especial ter como fundamento a alínea "a" do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, não demonstrou o recorrente violação à lei federal.

Adotando tais fundamentos como razão de decidir, nego seguimento ao presente agravo (art. 254, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça).

Publique-se.
Brasília, 02 de junho de 2000.

MINISTRO FONTES DE ALENCAR, Relator

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando o disposto no item 8.3 da Decisão nº 854/99-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 13/12/1999, e tendo vista o constante do Processo TST nº 3773/98.3, resolve:

Nº 272 -Transpor, para idêntico cargo vago, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originário de transformação de emprego vago por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declara extinto neste Ato, na forma abaixo discriminada:

JOÃO BOSCO DE SOUZA ROCHA, código 26473, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora ALCILÉIA ARAÚJO MACHADO MELLO, código 2140, ocorrida em 19/5/2000.

WAGNER PIMENTA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST Nº 85.223/99.8, resolve:

Nº 273 - Nomear o candidato RENATO AUGUSTO DE LIMA RAMALHO, aprovado em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Cláudio Fontes Feijó.

WAGNER PIMENTA

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 05/06/2000 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 663651 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ
Brasília, 06 de junho de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-585926/99.0, proposta por DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Tra-



balhista identificada pelo processo nº 1684/90 em que são partes DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS e MARCELINO PONTES MOREIRA E OUTROS, ajuizada perante a MM. 3ª JCI de Fortaleza/CE, sendo o presente para CITAR o Senhor PEDRO AUGUSTO DE LEITÃO CUNTO, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.mo Senhor Ministro Relator: "Tendo em vista o requerimento de citação por edital efetivado pelo Autor à fl. 216, em razão da impossibilidade de localizar o domicílio atual do ex-funcionário PEDRO AUGUSTO DE LEITÃO CUNTO, cite-se, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, o Réu supracitado, cujo endereço é ignorado, em conformidade com o disposto no art. 231, inciso II, do CPC." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 1º de junho de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2000 ÀS 13H00

PROCESSO : AI-452265/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : ELISEU AUGUSTO MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : KPMG PEAT MAWICK DREYFUSS
PROCESSO : AIRR-452575/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-452576/1998-4
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDES
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO TRINDADE FLORES
ADVOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ
PROCESSO : AIRR-497622/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO : DR. MARINA PIMENTA MADEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR-601582/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SERAFIM JACQUES
ADVOGADO : DR. RENATO CÁSSIO SOARES DE BARROS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
PROCESSO : AIRR-601626/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SILVIA DE A. GOVÊA GOU-LART
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES
PROCESSO : AIRR-603080/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ EPAMINONDAS FERREIRA BARROSO
ADVOGADO : DR. ALFREDO CESAR GANZERLI
PROCESSO : AIRR-605907/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ EPAMINONDAS FERREIRA BARROSO
ADVOGADO : DR. ALFREDO CESAR GANZERLI
PROCESSO : AIRR-609113/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DA SILVA ZUCOLOTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PROCURADOR : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI

PROCESSO : AIRR-610137/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SALAZAR RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. AMILTON COSTA DE FARIA
PROCESSO : AIRR-610142/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ILDEU APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR
PROCESSO : AIRR-612025/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
AGRAVADO(S) : MILTON FONTES
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : AIRR-612808/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : PAULO CELSO COELHO
ADVOGADO : DR. ORLANDO BERTONI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-615529/1999-6. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : NASÁRIO AROLDO ALVES PINTO
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-615541/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUASTINI NETTO
PROCESSO : AIRR-616720/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : WAGNER FRANCA GULARTE
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-618682/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES - CAPEMI
ADVOGADO : DR. JORGE CAMPOS GONSALES
PROCESSO : AIRR-618692/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AJR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ACELMO MOACIR DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIME VALVERDU
PROCESSO : AIRR-618824/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVAN GUILHERME BARROS TORRES
ADVOGADO : DR. ODILON ALVES PEREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-618957/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GUARACY MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MARCOS DE MATTOS LEAL
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. RODRIGO Lychowski

PROCESSO : AIRR-619184/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISA IDELI SILVA
AGRAVADO(S) : JÉFFERSON TAVEIROS
ADVOGADO : DR. GARIBALDI DE QUEIROZ B JUNIOR
PROCESSO : AIRR-621478/2000-9. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OZELICO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
PROCESSO : AIRR-621612/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
PROCESSO : AIRR-622355/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA IVETE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI
PROCESSO : AIRR-622358/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA NETO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOELMA FERREIRA KATH
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
PROCESSO : AIRR-622364/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADA : DRA. LEILA BARCELOS FONTOURA
PROCESSO : AIRR-622366/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELISA BERNADETE DE CARLOS ROSA SPADIM
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR-622368/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-622377/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : AGENOR TELES BARBOSA
ADVOGADO : DR. ARMIR CAETANO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-622906/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALFREDO DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO



PROCESSO : AIRR-622916/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-623572/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624541/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DA SILVA BORGES	AGRAVADO(S) : ODILARDO EURICO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : AIRR-623574/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624542/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-623575/2000-6	AGRAVANTE(S) : MARIA IVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.	ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR-622987/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO	AGRAVADO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO NERY	ADVOGADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-623575/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NASCIMENTO DIAS GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-624544/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-623574/2000-2	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-622995/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : CITROSANTOS LTDA.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-624545/2000-9
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. APARECIDA DONIZETE CUNHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO NERY	ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	AGRAVADO(S) : NAOMI AKITI
AGRAVADO(S) : SÉRSOON UBIRAJARA RAMOS	PROCESSO : AIRR-623578/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-624545/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-623539/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-624544/2000-5
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE MANOEL	AGRAVANTE(S) : NAOMI AKITI
ADVOGADO : DR. MURILLO ASTÉO TRICCA	ADVOGADO : DR. EDLAINE HÉRCULES AUGUSTO FAZZANI	ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : APARECIDO DE SOUZA DIAS	PROCESSO : AIRR-624434/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. ROZIMERE BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-623550/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIS LIOI	PROCESSO : AIRR-624546/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MAROJA	ADVOGADO : DR. MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA	PROCESSO : AIRR-624437/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : NÉLSON ANTONIO BENTO
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-623552/2000-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-624548/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COPALMA - COMPANHIA DE PALMA DO AMAPÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : CÍNTIA PETERFI LATORRE	AGRAVANTE(S) : MARIA ONDINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO O. C. MIRANDA	ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR	ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-624456/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. CÁTIA MARIA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-623553/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : AIRR-624549/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. OvíDIO LEONARDI JÚNIOR	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.	AGRAVADO(S) : SILVIO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : OSMAR DA SILVA MATOS
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO	ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA	ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO(S) : MANOEL LOBATO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-624460/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-623554/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : YOSHIKI TAKEDA	PROCESSO : AIRR-624550/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CARLOS SHIGUEO MATSUDA	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA MOURA	AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP S.C.
ADVOGADO : DR. ALMIR CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : MANOEL ROBERTO QUARESMA	PROCESSO : AIRR-624461/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA COSTA RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA SABO
PROCESSO : AIRR-623557/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-624551/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A.	AGRAVADO(S) : ROQUE PASSARELLI	AGRAVANTE(S) : EDUARDO TADEU PROKISCH
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE M. MEDEIROS	ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO
AGRAVADO(S) : MOISÉS LOURENÇO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-624464/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ARBY'S BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURA CÉLIA PEREIRA ARRUDA	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR-624552/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
	ADVOGADO : DR. VITO PALO NETO	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DO CARMO RÊGO	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
	ADVOGADA : DRA. ELIANA LUIZA N. DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. OvíDIO LEONARDI JÚNIOR
	PROCESSO : AIRR-624465/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ERIVALDO JOSÉ ANDRADE SANTOS
	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
	AGRAVANTE(S) : SEXTO CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO	
	ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES	
	ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO	



PROCESSO : AIRR-624556/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624828/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625897/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AKZO LTDA.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : RICARDO GURGEL NEUBERN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELI JORGE RAFAEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ ALEXANDRE MARCELINO	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - BANESER - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MOIZES MARTINS	ADVOGADA : DRA. CLAUDETE RICCI DE PAULA LEÃO
PROCESSO : AIRR-624558/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624833/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI
AGRAVANTE(S) : WALDO VIEIRA MORAIS	AGRAVANTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR-625898/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ROBERTO MOREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
PROCESSO : AIRR-624560/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624901/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : RICARDO DE ALMEIDA LIMA
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NÁDIA SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUCAS LAGOA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO	ADVOGADO : DR. MARCOS DE MATTOS LEAL	ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : IGARACY JANDAIA DO AMARAL MUNIZ	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	PROCESSO : AIRR-626119/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. CORINA DE M.C.FRADE	PROCURADORA : DRA. ROSA VIRGINIA CHRISTOFORO DE CARVALHO	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-624563/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624926/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO VANI
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LUCY APARECIDA ROSADO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE SALLES MOREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	ADVOGADO : DR. CELSO AQUINO RIBEIRO	ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VITOR DO AMARAL	AGRAVADO(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-626221/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624566/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-624939/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR ARNOSTI
AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR. ISMAR MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS	PROCESSO : AIRR-626227/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624575/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-624941/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	AGRAVADO(S) : JORGE BRASIL NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO SAUL LECHTMAN	AGRAVADO(S) : UNAF TUPINAMBÁS	ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	PROCESSO : AIRR-626230/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-624797/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-625057/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES	AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.	ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COSME CAETANO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY CAMPOS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JACINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-626235/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. CLARA CUKIERMAN	PROCESSO : AIRR-625089/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-624819/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GLAYCE BATISTA DA CUNHA NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALCIONE MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PERAL RENGEL	AGRAVADO(S) : JORGE GILBERTO DA SILVA MARTINS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : EDSON MONTEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	PROCESSO : AIRR-626236/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA	PROCESSO : AIRR-625099/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-624820/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVANTE(S) : SANKO DO BRASIL S. A INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS	ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES	AGRAVADO(S) : HILMA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA	AGRAVADO(S) : IRACI AMORIM DA SILVA	PROCESSO : AIRR-626237/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON SANTANA SANTOS	ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-625841/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : LINO CABELEIREIROS
PROCESSO : AIRR-624825/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : GEOVANI PEDRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-626238/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES GOMES	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ADENILTON RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADA : DRA. MAILDE MARCIAL DE RAMOS GOMES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ LUCAS GARCIA
ADVOGADO : DR. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA		ADVOGADO : DR. SIMONE EBERLE ALVES
PROCESSO : AIRR-624826/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		AGRAVADO(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)		ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI		
AGRAVADO(S) : PEDRO DE SOUZA MOURA E OUTRO		
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO		

PROCESSO : AIRR-626242/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626419/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626431/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : DURVAL DOS SANTOS CARDOSO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : GILSON DE JESUS PINHEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES
PROCESSO : AIRR-626244/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626420/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626432/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELMON CARVALHO TATAGIBA JUNIOR	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE AZEREDO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO : DR. CLÁUDIA DE ABREU LIMA PISCO	ADVOGADO : DR. ADAURI MOTA JACOB
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE SOSNOWSKI	AGRAVADO(S) : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ALGENY WILSON GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
PROCESSO : AIRR-626245/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626421/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626433/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADA : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLENICE SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RICARDO NEMECZY	AGRAVADO(S) : GERMANO BENEDITO DE CASTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR-626246/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO : DR. ELIETE DA SILVA SANTOS
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-626422/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626434/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : DARCI VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO	AGRAVADO(S) : JAIR CARDOSO PINTO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-626249/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA TORRES DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-626423/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626435/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS VERNETTI DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DRA. LEONORA P. WAIHRICH	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BAR TRANSA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	AGRAVADO(S) : CEUMAR XIMENES BORGES	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DE JESUS COSTA AMBRÓSIO
PROCESSO : AIRR-626250/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-626424/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626436/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : BANCO BNL DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO	AGRAVANTE(S) : JOSIANE COELHO MARTINS	AGRAVANTE(S) : IZABEL CUNHA
AGRAVADO(S) : ADRIANA DALAGO PODLASNISKY	ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR-626340/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-626425/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626437/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. ANGELA MARIA RAFFAINER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ ALVARENGA	ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SIDNEY DOS SANTOS GOMES	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA VALENTE PEREIRA
PROCESSO : AIRR-626414/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. MARCOS TORRES FONSECA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-626428/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626439/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI	AGRAVANTE(S) : FREDERICO JORGE RIBEIRO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : CRISTIANO APARECIDO MARTINS	ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBÉRICO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : BENEDITO LAURINDO TRINDADE
PROCESSO : AIRR-626415/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-626429/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626440/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
PROCESSO : AIRR-626416/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. DANILLO PORCIUNCUA	ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA CLEICE BARROS MARTINS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ESTÁCIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDY	PROCESSO : AIRR-626430/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-626441/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE APARECIDO CHAVES	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINI MERCADO E PÃO BIRUTA LTDA.
PROCESSO : AIRR-626418/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO : DR. LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PINTO	AGRAVADO(S) : NOEMIA DO NASCIMENTO ROSENO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO : DR. DELYS BARBOSA HERCULANO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES		
AGRAVADO(S) : PASCHOAL TRAFETE JUNIOR		
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		



PROCESSO : AIRR-626442/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : OSMAR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
PROCESSO : AIRR-626443/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PRONTOBABY LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ G. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GALHARDO BOCATER
ADVOGADO : DR. RICARDO MENDES CALLADO
PROCESSO : AIRR-626461/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO CHARLES PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO : AIRR-626590/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DILLY PINTO
AGRAVADO(S) : FABIANO DO VALLE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-626603/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRIO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA MACÊDO
PROCESSO : AIRR-626620/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : LOURDENILCE MONTEIRO MACHADO POLICARPO
ADVOGADO : DR. ADILSON MARTINS GOMES
PROCESSO : AIRR-626621/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : ANA JULIA COSENZA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
PROCESSO : AIRR-626622/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : ANA MARIA PORTO D'AVE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-626718/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DA SILVA HERTER
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-626719/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
AGRAVADO(S) : JOELCY APARECIDA CASTILHO
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

PROCESSO : AIRR-626721/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERDAU S. A. (SUCESSORA DE SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S. A.)
ADVOGADO : DR. RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ANTUNES EVERS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCIN
PROCESSO : AIRR-626722/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : RENATO RECH DUTRA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ
PROCESSO : AIRR-626723/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : SADI ANTÔNIO DAMASCENO CYNTRÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES
PROCESSO : AIRR-626724/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO(S) : MARLENE KNOB GUNTZEL
ADVOGADO : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI
PROCESSO : AIRR-626736/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS HUGUENIN DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
PROCESSO : AIRR-626767/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-626769/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO SANTANA PAIVA
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO : AIRR-626770/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS
AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ADRIANA COSTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-626771/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALITALIA - LINEE AEREE ITALIANE S.P.A.
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA
AGRAVADO(S) : ALZENIRA BELCHIOR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
PROCESSO : AIRR-626772/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COUTINHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO
PROCESSO : AIRR-626774/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PIRME S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JOYCE CARDIM
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA BARCELLOS
ADVOGADO : DR. SILMAR CAVALIERI

PROCESSO : AIRR-626775/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO
AGRAVADO(S) : NATANAIL MORAES
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO : AIRR-626778/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : ZENILDO GONÇALVES MOURA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR-626780/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSIMAR DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE SÃO DIMAS
PROCESSO : AIRR-626782/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCUS LUCHESI DA SILVA
ADVOGADO : DR. WELLOS ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : AIRR-627399/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALFREDO RAMALHO ISSA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-627424/2000-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENDONÇA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALLACE SOARES CUNHA
PROCESSO : AIRR-627425/2000-3. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GIVALDO MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR-627427/2000-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADAIR RODRIGUES C. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA
PROCESSO : AIRR-627429/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HONORINA ERLING DE CASSER
ADVOGADA : DRA. GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS
AGRAVADO(S) : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
PROCESSO : AIRR-627435/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO PEGORARO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR-627532/2000-2. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁ-COMO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : DR. RONNY ANDRÉ RODRIGUES



PROCESSO : AIRR-627533/2000-6. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627602/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627803/2000-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BERNARDO ELIAS ALBERNAZ	AGRAVANTE(S) : OPP POLIETILENOS S.A.	AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : DR. DANILO LINHARES COSTA
AGRAVADO(S) : TECNOMECÂNICA S/A	AGRAVADO(S) : JOSÉ ZIVIANI	AGRAVADO(S) : MILTON CHAVES FURTADO
ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS	ADVOGADO : DR. URIEL CARLOS ALEIXO	ADVOGADO : DR. SILVIO JULIANO LUCHI
PROCESSO : AIRR-627540/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627605/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627804/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIONÍSIO TOTOLI	AGRAVANTE(S) : FLORA MARIA BATTISTINI	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PALHOÇA S.A.
ADVOGADO : DR. IRIS ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	ADVOGADO : DR. ADRIANO ZANOTTO
AGRAVADO(S) : OSVALDO NUNES CAMARGO	AGRAVADO(S) : BANKBOSTON, N.A.	AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. BALTAZAR DOS REIS SILVA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-627541/2000-3. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627609/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627805/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.	AGRAVANTE(S) : ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA	ADVOGADA : DRA. ADRIANA CRISTINA DI GIROLAMO MOREIRA	ADVOGADO : DR. MEGALVIO MUSSI JUNIOR
AGRAVADO(S) : HÉLIO DA COSTA GONDIM	AGRAVADO(S) : HERMINDA ISLAS DE ARAÚJO FERRI	AGRAVADO(S) : EDVALDO DE AGUIAR LEANDRO
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR. RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA
PROCESSO : AIRR-627543/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627737/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-646642/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ BEZERRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO BORDIN	AGRAVADO(S) : ANAILOR TOSTA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO : DR. LÉRCIO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. GILBERTO DOMINGOS
AGRAVADO(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-627738/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-648996/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-627544/2000-4. TRT DA 18A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PADILHA	ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RAFAEL	AGRAVADO(S) : DARCI DE LIMA
AGRAVADO(S) : IRÔN ANTÔNIO MARQUES	ADVOGADA : DRA. TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR	ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : AIRR-627590/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-627739/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-326886/1996-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATE PRINK LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO : DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JONATHAS JOSÉ RODRIGUES TORALLES E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NEIDE DE ALMEIDA SILVÉRIO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR-627740/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-627591/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-337796/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATE PRINK LTDA.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATA PEREIRA ZANARDI	AGRAVADO(S) : AILDA NUNES DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARIO CAIRUGA	PROCESSO : AIRR-627741/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : ODIR CLAUDINO PARIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCIN	RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-627594/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR. OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE SANTOS FAGUNDES	AGRAVADO(S) : DEVARLEY NOVAES	PROCESSO : RR-349999/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD	ADVOGADA : DRA. SUELI JOSÉ DE PAULA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR-627786/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : RONY SALGADO LOCHER
PROCESSO : AIRR-627595/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.	RECORRIDO(S) : MOURA FORMULÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : J&K INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TECIDOS E OUTRA	ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GILBERTO DE ARAÚJO CORRÊA	PROCESSO : RR-350749/1997-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : ARNO DISIDÉRIO GAZZANA	ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : DR. REGINALD D. H. FELKER	PROCESSO : AIRR-627800/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : GENIVAL LIMA DA PAZ
PROCESSO : AIRR-627597/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TONY ROBERTO PORTO & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DELLA NONA LTDA.	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS PANKRATZ	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CARLOS CÂNDIDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAIR ANTUNES	PROCESSO : RR-353527/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CHIAPETTI DA SILVA	ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ REBELLO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : DR. LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-627802/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : RONALD CONSTANTIN CONSTANTINE
PROCESSO : AIRR-627598/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : M. REIS & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR. CHARLES P. ZIMMERMANN	ADVOGADO : DR. ANGELO MARTINEZ COELHO
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	AGRAVADO(S) : MOACIR MATIAS DE CARVALHO	PROCESSO : RR-361635/1997-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S) : ELIEZER VITORINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
		PROCURADOR : DR. IVANA DE FÁTIMA SALCEDO FIGUEIRA
		RECORRIDO(S) : ELLEN CRISTINA GAMA MATIAS E OUTROS
		ADVOGADA : DRA. STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO



PROCESSO : RR-361636/1997-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : EMÍLIO ALVES GASPAS FILHO
ADVOGADO : DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
PROCESSO : RR-361639/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JANILDO HONÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO
PROCESSO : RR-361640/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
RECORRIDO(S) : ERIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
PROCESSO : RR-361641/1997-3. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA
RECORRIDO(S) : HARLEY FERNANDES LEITE DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARACAJU
PROCURADORA : DRA. ALESSANDRA CARLA SOARES CAMPOS
PROCESSO : RR-361642/1997-7. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : TEREZINHA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIAS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
ADVOGADO : DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROCESSO : RR-361643/1997-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
ADVOGADA : DRA. YARA TAVARES BARCELLOS
PROCESSO : RR-361644/1997-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARACAJU
PROCURADOR : DR. MARIA DE FÁTIMA P. DA PAIXÃO
PROCESSO : RR-361653/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET
PROCESSO : RR-361658/1997-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ADARNO POZZUTO POPPI
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES
PROCESSO : RR-415970/1998-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : BENEDITA TAVARES
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

PROCESSO : RR-452576/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-452575/1998-0
RECORRENTE(S) : GETÚLIO TRINDADE FLORES
ADVOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ
RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : RR-475073/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : LEANDRO DA SILVA SANTA ANA
ADVOGADO : DR. JOEL INÁCIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES PESSOA
PROCESSO : RR-475287/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : GETÚLIO ARAÚJO DO VALE
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JONAS MASIERO
PROCESSO : RR-476540/1998-9. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CLIDNEI APARECIDO KENES
PROCESSO : RR-476603/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ENÉAS CARRETIRO
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JONAS MASTERO
PROCESSO : RR-476703/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ADALBERTO MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-477349/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA CUNHA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO
PROCESSO : RR-477531/1998-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
RECORRIDO(S) : ADILSON SABATKE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRIO KOSCHINSKI
PROCESSO : RR-478347/1998-6. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS REIS SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO : RR-483818/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : ANANIAS CAIXETA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO : RR-497293/1998-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS
PROCESSO : RR-553286/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF
PROCURADOR : DR. DANIELA PINELLA ARBEX
RECORRIDO(S) : JONAS TORRACA
ADVOGADA : DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO

PROCESSO : RR-578762/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : DENICIO COELHO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS T. CORONADO BOGAZ
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
PROCESSO : RR-620719/2000-5. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : JUDELITA MARIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MARIA DE PAULA OLIVEIRA
PROCESSO : AG-RR-462834/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : NIVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretor da Turma

Secretaria da 4ª Turma

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Terezo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Marcos Vinício Zanchetta e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou a homenagem ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, recebida do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, na cidade de Taubaté, a qual passa a ter um Fórum com o nome de Sua Excelência. Os Exmos. Ministro Ives Gandra Martins Filho e Procurador Regional Marcos Vinício Zanchetta parabenizaram o homenageado, que agradeceu as manifestações. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de maio do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 384607/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira Ornel e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450298/1998-1 da 3a. Região**, corre junto com RR-450299/1998-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): João Prata Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451802/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Hélio Marcos de Moura Júnior, Advogado: Dr. Walter A. Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474822/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Elaine Aparecida Paschoa, Advogada: Dra. Denise Maria W. Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475798/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique Moreno Vasquez, Advogado: Dr. Jesus José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475810/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Carlos Fernando Martins, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476028/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



vado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Dra. Maria Benedita Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476238/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Safra Holding S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jorge Hirose, Advogado: Dr. Sidney Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484562/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Selma Maria Alves Guimarães, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484564/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Francisco Sívio Umbelino, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484585/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. Wlancy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484592/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliana Aparecida de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484811/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): João Bosco das Neves, Advogado: Dr. Valdir Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484985/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Lenilson dos Santos Filho, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485003/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Joel Pinheiro da Gama, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485008/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otair Garcia de Andrade, Advogado: Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492636/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hoos Máquinas e Motores Ltda. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ronaldo Silvio Carolo, Agravado(s): Edmilson Barroso de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Benedito Machado Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492833/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Graziela de Freitas Rotandaro, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 492857/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera da Silva Nunes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492862/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elebra Informática Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio Medeiros Carneiro, Advogada: Dra. Paula Regiane A. Orselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501730/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jaime Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): Metalúrgica Dall'Anese S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501742/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kolydos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômará, Agravado(s): José Vanildo Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501809/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gelenilza dos Santos Alípio, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501894/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Concrebrás S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Geraldo Soares, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502130/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonathan Bezerra Figueroa, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502138/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bauruense Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Agravado(s): Marcelo Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511143/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Abel Martins Viana Filho e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agra-

vado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 522050/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogado: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531456/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Olivença, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): Maria Verônica Angelino, Advogado: Dr. José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536335/1999-8 da 3a. Região.** corre junto com RR-536336/1999-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos, Agravado(s): Ricardo Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540044/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Arturo Caporal, Advogado: Dr. Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547729/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Eunice Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547730/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Jeremias Rocha, Advogado: Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 570203/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dêophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Alexandre Gregório da Costa, Advogada: Dra. Sílvia Monteiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595675/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro Tavares da Silva, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598927/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Fátima Marques Rodrigues, Advogada: Dra. Inez Marian Figueiredo Mendes, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606068/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Marques de Aquino Neto, Advogada: Dra. Josiane Vargas F. Saconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606824/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Vanderlei da Silveira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 145, para que passe a constar: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 608013/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Condomínio Edifício Garagem Xavier de Toledo, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): José Erivaldo Alves Silveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612818/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Maura Rosas Borelli, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614395/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Celeste Barroso Duarte Lana, Advogada: Dra. Maria Celeste Barroso Duarte Lana, Agravado(s): Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614473/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Blindex Vidros de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Osmar Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614502/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado(s): Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614505/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Paulo Estevam Sobrinho, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 614512/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aroldo De Gino, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614519/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Vânia Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615212/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José de Santana, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 615425/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vasti Ferreira Alves, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615476/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilson Santos Gomes, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615488/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Juarez Alves dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615508/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Agravado(s): Odair Eduardo Nascimento, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615685/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Agravado(s): Sandra Maria Pinheiro Mendes e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615712/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lídia Maria Affonso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 615714/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Emílio Paiva de Alencar, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615731/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RK Brasil Clínica e Cirurgia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carla Denise T. Cunha de Melo, Agravado(s): Edilene Amorim Libano, Advogada: Dra. Mari Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615732/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615739/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Carlos Alberto Dias e Outros, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615742/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Touring Clube do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Rosângela Alves Serpa, Advogado: Dr. Elísio Castello Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615744/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Júlio César de Castro, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615748/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): Maria da Graça Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer no sentido do não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615751/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ronaldo Amorim de Aguiar, Advogada: Dra. Jussara Melon Magacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617243/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariolino Pires da Silva, Advogado: Dr. Pedro Dorvalino Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617271/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Reni Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617277/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adelson Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Clayton César Murari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617339/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Hilário de Souza Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 617437/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Araújo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 617549/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lúcio Ricardo Bastos de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Noronha Engenharia S.A., Advogado: Dr. Roberto Araújo Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617550/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Fernandes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618357/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Vandair Galvão Lobo, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618359/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): James Alves Nogueira, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618366/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Dasa Peças e Motores Ltda., Advogado: Dr. Júlio Assumpção Malhadas, Agravado(s): Joaquim Pereira Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618372/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ângelo de Brito, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Agravado(s): Cal Cemi Indústria de Minérios Ltda., Advogado: Dr. Francisco Machado de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618378/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Denise Schmid, Agravado(s): Wesley Menezes Camacho, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618386/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Patrícia Campos Oliveira Rascão, Advogado: Dr. Oscar Miquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618391/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Walter Cosenza, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618393/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rei das Tintas S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Osório Leite de Messias, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618394/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Marlene Petreia Pires, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618726/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Dora Ida Queiroz Novak, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618727/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Wilson Aparecido Pavin, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618732/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Icatu Hartford Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Lindolfo Marcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618733/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): José Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618740/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Con-

vocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Robélia Theotônia da Silva Mendonça, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618743/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Produtos Pilar, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Agravado(s): Milton Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618752/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Rosângela Severo, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618757/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Luciamen Caiaffo Winck, Advogado: Dr. Franco Giudice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618758/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizabeth Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618908/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Rosane Zeferino, Advogado: Dr. Nilvo José de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618913/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Aérea Riograndense S.A. - VARIG, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Helio Aquino de Assis, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618915/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Crédito Real Imóveis e Condomínios S.A., Advogada: Dra. Monica C. Rossi Becker, Agravado(s): Moacyr da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618916/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Crédito Real S.A., Advogado: Dr. Newton Lubbe, Agravado(s): Moacyr da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618924/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rafael Carvalho Gonzales, Advogado: Dr. Carlos José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618925/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Luis Marques da Silva, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618937/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Lucimara Gari de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Regina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619000/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bombril Ciro S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Oscar Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619006/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Marcos Flávio Dantas, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619007/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alessandro Santos de Lima, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619008/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anderson Luiz Perondi, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Agravado(s): Churascaria NPI Ltda., Advogado: Dr. Urley Francisco B. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619009/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Bruno Rossi, Advogada: Dra. Iracema Miyoko Kitajima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619010/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Reinaldo Neves Rocha, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619011/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): João Bento Barreto Filho, Advogada: Dra. Claudete Porto de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619012/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Pereira, Agravado(s): Sylvio Ferro Júnior, Ad-

vogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619013/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Rildo de Almeida, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619014/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Darlene do Socorro Costa de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619015/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clube de Campo de São Paulo, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): Cícero Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619017/1999-2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): George Rios dos Santos, Advogado: Dr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva, Agravado(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, Advogada: Dra. Zilda Lemos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619020/1999-1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Maria Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619021/1999-5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Maria Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619024/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Maria Aparecida Trento Gonçalves, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619025/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Celia Regina de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619074/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rose Clair Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Agravado(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619169/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Plutarco Lima Neto e Outros, Advogada: Dra. Francisca Francimar César Carneiro, Agravado(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619171/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Maria Santana Rodrigues, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619303/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Kenzo Iwashe, Advogado: Dr. Aprígio B. Camargo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619307/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kleber da Silva Lesaige e Outros, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): Riotur Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 619308/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Alziro Medeiros da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619313/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alvaro Paes Krause Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619315/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATP Comércio e Construção Ltda., Advogado: Dr. João Espírito Santo Filho, Agravado(s): Antônio Amado dos Santos, Advogado: Dr. Morge Mirim Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620025/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luizinete Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 620026/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Roque André de Jesus, Advogado: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620027/1999-7 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-620028/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Alionilda Reis Rocha, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620028/1999-0 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-620027/1999-7, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alionilda Reis Rocha, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620030/1999-6 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Carlos Fonseca Souza, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620031/1999-0 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-620032/1999-3, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): João Carlos Borges Marques, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620032/1999-3 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-620031/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Carlos Borges Marques, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620036/1999-8 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Norma Suéli Alves da Silva Cruz, Advogado: Dr. Luis Carlos Belo Pina, Agravado(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 620039/1999-9 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lillian Mary Libório Diniz Gonçalves, Agravado(s): Alex Sandro Batista Santos, Advogado: Dr. Amarildo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620047/1999-6 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Alvirilânio de Lima Virgílio, Agravado(s): Irian Calista Bezerra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620049/1999-3 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Elcione Mota Cunha, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620050/2000-2 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberta Maria Dias Marques, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620052/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620187/2000-7 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Julião Nei Pereira de Alcântara e Outro, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620188/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Erideval Elson Silva e Outro, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620195/2000-4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Esporte Clube Periperi, Advogado: Dr. Antônio Batista Reis, Agravado(s): Natanael Bastos dos Passos, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620260/2000-8 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogada: Dra. Ana Cláudia G. Guimarães, Agravado(s): Carmen Conceição da Silva, Advogado: Dr. Odair Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620261/2000-1 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALIC, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Cristina Angélica da Silva Borges, Advogada: Dra. Fátima Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620262/2000-5 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ademilson Santos Silva, Advogado: Dr. Sílvio

Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): Halliburton Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620264/2000-2 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. André Luiz Peixoto Fernandes, Agravado(s): Adenir de Souza Santos e Outros, Advogado: Dr. Jaldo Brandão Caribé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620306/2000-8 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clélia Adelaide dos Santos Torres e Outros, Advogada: Dra. Maria Ivete de Oliveira, Agravado(s): Município de Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620307/2000-1 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Neusa Soares Rosas, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Dias D'Ávila, Advogado: Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620310/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Mota dos Santos Filho e Outro, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): Costa Andrade Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621372/2000-1 da 5a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Halliburton Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme M. R. Migliora, Agravado(s): Geraldo Borges Passos, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 621373/2000-5 da 5a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Salvador e Municípios de Simões Filho, Senhor do Bonfim, Campo Formoso e Brumado, Advogado: Dr. Jorge Nova, Agravado(s): Lillian Rocha de Lima, Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 621375/2000-2 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Ivan Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621384/2000-3 da 4a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Jaison Elly Herrmann, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621566/2000-2 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-621567/2000-6, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Anécia Peres Deschamps, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621567/2000-6 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-621566/2000-2, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Anécia Peres Deschamps, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621569/2000-3 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Virginia Grazioli, Advogado: Dr. Ricardo José Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621570/2000-5 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Adelaide Kempim e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621573/2000-6 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER-ES, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621580/2000-0 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anaide Arrivabene e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621746/2000-4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcelo Trindade Mello Chaves de Aguiar, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, Advogada: Dra. Rosamaria S. D'Almeida Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621748/2000-1 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Helena Santiago Luiz, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621750/2000-7 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aristides José Bonfim-Ferreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621751/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogado: Dr. Adalgisa Silveira, Agravado(s): Edson Barreto Santos, Advogada: Dra. Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621752/2000-4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedágio Comércio e Diversões Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Agravado(s): Il-demário José de Araújo, Advogado: Dr. Geovani Paranhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621753/2000-8 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Luiz Otávio Pereira Amazonas, Advogada: Dra. Suéli Biagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621754/2000-1 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Jairo Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621757/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renato Siqueira Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621778/2000-5 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. - CAPEG, Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado(s): Nelson Gracioli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621779/2000-9 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Carbonífera do Cambuí, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Aparecido Honório da Silva, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621780/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Salvador Martins, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621781/2000-4 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Dalto de Miranda Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Milanez, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621783/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hélio Amaro Pedrosa, Advogada: Dra. Marisa Fernandes Costa, Agravado(s): Wika do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621784/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José do Carmo Camargo Dias, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Martins Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621785/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Edison de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621786/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sílvio Carlos Vizenine, Advogado: Dr. Jairo Goffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621787/2000-6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alvaro Machado Neto, Advogada: Dra. Marisa Fernandes Costa, Agravado(s): Dijauto Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621790/2000-5 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Dilmá Carvalho Dias Nogueira, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621792/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Genival Marcelino Vieira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Carvalho Neves, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621793/2000-6 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enoch José de Andrade, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621794/2000-0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Colégio Visão, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Agravado(s): Ronaldo Barros da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621795/2000-3 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Antônio Brito Bonfim, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621856/2000-4 da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Valdir



Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621861/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Domicílio Alves Feitosa, Agravado(s): Mário Teixeira Indústria & Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621865/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogério Batista Carneiro, Advogado: Dr. João Helder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622290/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro Educacional Preparatório Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Maira Lucinda Belchior da Mota, Advogado: Dr. Leonardo Melo Scpulveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622294/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sansuy S.A. - Indústria de Plásticos, Advogado: Dr. Ivan Freire do Bonfim, Agravado(s): Roseli Queiróz dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622297/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Belfam Indústria Cosmética Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Antônio Bento Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos J. Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622298/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Boa Saúde, Advogada: Dra. Verushka Matias de Araújo Fernandes, Agravado(s): Maria de Fátima Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622299/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Marco Antônio Medeiros Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Fidélis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622301/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sibra Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Luciano Fernandes Bezerra, Agravado(s): Carlos Henrique Santos de Menezes, Advogado: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622303/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fabiano Cesar de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622304/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Ouro Branco, Advogado: Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva, Agravado(s): Josefa Sales de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622305/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigias, Similares e seus Anexos e Afins do Rio Grande do Norte - SINDVIGILANTES/RN, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Agravado(s): Editora O Diário S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622306/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Icaro Passagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Agravado(s): Ana Arleide Oliveira, Advogado: Dr. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622308/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Denise Maria Souza Cardoso, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogada: Dra. Roberta Saback, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622310/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cecílio de Jesus, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Agravado(s): Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622311/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Ribeiro da Anunciação, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer no sentido do conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622836/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Levi Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622838/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Francisco Antônio Barboza de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto C. Amaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622839/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mário de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): Valparaíso Peças e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Malachim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622840/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Panificadora Rainha do Grajá

Ltda., Advogado: Dr. Néelson Santos Peixoto, Agravado(s): Miguel Camilo da Silva, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622843/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wálter Fernando Falcoeiros de Moraes e Castro, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Agravado(s): Jaakko Pöyry Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622845/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivone Maria da Silva, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622846/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Suzi Aparecida de Souza, Agravado(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622847/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): André Ferreira Lopes e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622848/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): André Ferreira Lopes e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622849/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Agravado(s): Ailton Paulino da Silva, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622850/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Raelcer Baldreza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio da Rocha Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622851/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Levil Alves de Lima, Advogado: Dr. Marclio Penachioni, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622852/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Afonso Sgarbi, Advogado: Dr. Manoel Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer no sentido do não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622853/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Mitomori, Agravado(s): Edilson Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622856/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Placídio da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo, Agravado(s): Salvaguarda - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622938/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Vilares Heer, Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622945/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sidney Antônio de Lima, Advogada: Dra. Gláucia Maria M. Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622948/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Instituto Educacional "Gertrudes Pires Alvim" Ltda., Advogado: Dr. Nelson Hossne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623443/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arnaldo Gomes Coelho, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623448/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): Ediberto Sclar, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623450/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rubens Fabretti Filho, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623451/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rubens Fabretti Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623452/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agra-

vante(s): Milton de Jesus Matos, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Wlademir Garcia Ramon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623455/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco Carlos Valenzuela Venegas, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623456/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luciana Santana do Nascimento, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Casa das Alianças e Comércio de Relógios Ltda., Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623461/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Alessandra Sant'Anna, Agravado(s): Jair Campanella, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623462/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lúzia América de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Motores Elétricos Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ariboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623470/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comércio de Carnes Nossa Senhora da Piedade Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado(s): Antônio de Amorim, Advogado: Dr. Antônio Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637203/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Marcos Antônio Orives, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641283/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Amauri José Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645825/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen, Agravado(s): Arizoli Costa Filho, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648413/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Adão Quintino de Souza, Advogada: Dra. Albina Maria dos Anjos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648422/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Miguel Valdevino Correia, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 648423/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Miguel Valdevino Correia, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 648424/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Miguel Valdevino Correia, Advogado: Dr. Mathusalem Rostock Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648425/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Miguel Valdevino Correia, Advogado: Dr. Mathusalem Rostock Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648428/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Jair dos Santos Barros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648430/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): José Altiomar da Silva, Advogado: Dr. João Arla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648431/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): Pedro Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. João Arla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648498/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Paulo Luiz da Rosa Santana, Advogado: Dr. Adhemar Antônio M. Pinotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648828/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Januário Darci Dornelles, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648829/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Antônio Domingos das Graças e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648993/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Sebastião Sérgio, Advogado: Dr. Omar de Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 290795/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Recorrido(s): Arnaldo Amaral Galdino, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação especial e incidência do FGTS e da multa de quarenta por cento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença de primeiro grau, neste particular. **Processo: RR - 337777/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital e Clínica de Medicina Veterinária Sena Madureira S.C. Ltda., Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Recorrido(s): Renato Amatruda de Carvalho Filho, Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - uso do "BIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo uso do "BIP". A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto. **Processo: RR - 346395/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Acácio de Castro Barbosa, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Kássia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 347753/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Alves Coutinho, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): Indústrias Villares S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 348001/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rogério de Almeida Maciel, Advogado: Dr. Ronaldo Zilcio Ladeira, Recorrido(s): Prosegar Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349177/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira, Recorrido(s): Romildo dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à nulidade do contrato de trabalho realizado após a Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com reversão de custas, das quais o reclamante fica isento. **Processo: RR - 351906/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário Marcelo Werplotz, Advogado: Dr. Jorge Liberato Clasen, Recorrido(s): Município de Blumenau, Advogada: Dra. Andréa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353492/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Lorena Rúbia Tillmann de Castro, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alena Assed Marino Saran, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 354471/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miguel Polityto, Advogado: Dr. Cláudio Gerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se os ônus relativos às custas processuais, das quais se isenta o autor. **Processo: RR - 357272/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Alair Gonçalves Pernes, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao direito à opção do reclamante pelo seu enquadramento no novo PCCS da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do e. Regional, restabelecer a r. sentença, e determinar que a reclamada proceda ao enquadramento do reclamante como lhe é devido. **Processo: RR - 358427/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358994/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): José Cláudio Ricciardi da Cunha, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos para que o Regional aprecie e julgue, como de direito, os embargos declaratórios de fls. 190/192, ficando sobrestado o exame dos demais itens do recurso de revista. **Processo: RR - 360696/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nilton Alves de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Transportadora Delazzeri Ltda., Advogado: Dr. Camilo de Toni, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, por inexistente, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que juntará voto. **Processo: RR - 361051/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edison Guilherme Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Dow Química S.A. e Outra, Advogado: Dr. Sévelo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361053/1997-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Maria Rosinete Lima Pereira, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 361130/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Flávia da Silva, Advogado: Dr. Airon Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária de ente público - terceirização - verbas trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo quanto ao Banco do Brasil, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame da preliminar de julgamento "extra petita". **Processo: RR - 361647/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TV Manchete Ltda., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Emilson Martins Pessanha, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361673/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pastificio Caxiense S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cleci Lovatto, Recorrido(s): Naur César Zimmermann, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 361676/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mário Claudiomir Dal Berto, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 361687/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eder Cláudio Pilotto, Recorrido(s): Celso Dala Coleta de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela denominada cheque-rancho no cálculo do abono de dedicação integral, férias-antiguidade, gratificações semestrais, gratificação-jubileu, prêmio-aposentadoria, férias, gratificações natalinas e FGTS. **Processo: RR - 361689/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Barros, Recorrido(s): Isabel Cristina Martins Alves, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Casou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361691/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casa Dico S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Bruno Santos de Azevedo, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e regime compensatório em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91 e expungir da condenação o pagamento do adicional de horas extras compensadas. **Processo: RR - 361692/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Cleci Lopes do Amaral, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361694/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brita Portoclegrense - Mineração e Construção Ltda., Advogada: Dra. Juçara B. Lopes Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canela, Advogado: Dr. Sebaldo Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365668/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valdivino Augusto Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Soares de Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ivo Roberto Martins, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exm.º Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 400326/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): José Flávio Paim, Advogada: Dra. Rosane Prates de Araú-

jo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 434647/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Luiz Moraes Rosa, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, na sua totalidade. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do reclamante. Falou pelo reclamante a Dra. Alexandra Carvalho da Rocha. **Processo: RR - 450299/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): João Prata Neto, Advogado: Dr. Marcos Bihariano, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à contagem do prazo prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 459212/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Recorrido(s): Miguel Taylor Pires e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464276/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Frenkiel, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicuado Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 464424/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Jason da Cunha Nascimento e Outros, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 464518/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Maria Queiroz Dias, Advogado: Dr. José Gonçalves de Farias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Odair Pereira de Souza, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu pagamento, de forma integral, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, a teor do Enunciado nº 236 do TST, ficando, consequentemente, prejudicada a análise desse tema. **Processo: RR - 464519/1998-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Roberto Teodoro, Advogado: Dr. José Gonçalves de Farias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Odair Pereira de Souza, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464521/1998-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Odair Pereira de Souza, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do seu pagamento. **Processo: RR - 464566/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Modesto Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Odair Pereira de Souza, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 468572/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Beatriz Campos Vieira Bressan, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 474510/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Rita de Cássia Nardelli, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais - competência, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 475230/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Dirceu Nunes Martins, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurispru-



dencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação de serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 475327/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Valfrido Castro Ribeiro (Espólio de), Advogado: Dr. Édson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 476977/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Ferrovia Sul Atlântico S.A., em relação ao tema suspensão do feito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que só será computado como extraordinário o tempo igual ou superior a cinco minutos, gastos pelo empregado para marcar o cartão de ponto, tanto no início quanto no término da jornada; quanto ao tema ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração do reclamante; quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; e quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e reputar prejudicado o recurso de revista da primeira reclamada, Rede Ferroviária Federal S.A., em relação aos temas ajuda-alimentação, horas extras - contagem minuto a minuto, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária, em face do provimento do recurso da segunda reclamada, e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 477277/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): José Pereira Vieira, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento. **Processo: RR - 477306/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): José Maria Florindo de Moura, Advogado: Dr. Artemio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478277/1998-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-478276/1998-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Raimundo dos Reis, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 378, para que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas ilegitimidade de parte - sucessão de empregadores - solidariedade da RFFSA e correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à ilegitimidade de parte - sucessão de empregadores - solidariedade da RFFSA e, no tocante à correção monetária, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT". **Processo: RR - 493530/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrentes: Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Correia Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93, quanto ao tema nulidade do acórdão regional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar seja proferida nova decisão, observando-se a obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público no feito, e julgar prejudicado o recurso de revista do Município. **Processo: RR - 528370/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Erick C. L. Lima, Recorrido(s): Josemi Silva Souza, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536336/1999-1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-536335/1999-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 553392/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro C. de Almeida, Recorrido(s): José Américo Pires da Silva, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, apenas quanto aos temas prescrição, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária, por dissensão jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de origem, no tocante à fixação do marco prescricional, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e deferir a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, na forma do Provimento 1/96 da CGJT, e determinar a observância, quando da correção monetária do débito trabalhista, dos índices relativos ao mês subsequente ao vencido.

Processo: RR - 556975/1999-3 da 9a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Antônio Busato, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Milton Batista dos Santos, Advogada: Dra. Andressa de Paula Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557777/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Delfino de Almeida Quadros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para conceder a incorporação de cem por cento da gratificação de função, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 589303/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria de Nazaré Gil Vale, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento julgando improcedente a ação e invertendo-se o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Determina-se o envio de cópias deste acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis. **Processo: RR - 590910/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Aline Márcia Menezes Gomes, Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 592537/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Lucia Maria Lima Ramos Calmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que se refere à nulidade da contratação, por violação do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus referentes às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Determina-se o envio de cópias deste acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 592561/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Clenúbia Oliveira de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 593422/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jovelino Camargo, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593551/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Impacto Construtora Ltda., Advogado: Dr. Nilson José Pinto, Recorrido(s): Hamilton de Andrade Moraes, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594029/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Neisson Martins Matos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 640668/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Solange Weigenandt, Advogado: Dr. Agenor de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas em relação à multa de quarenta por cento do FGTS e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de quarenta por cento do FGTS sobre depósitos relativos a período anterior ao pedido de aposentadoria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AG-RR - 358948/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Henrique Wille, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 556801/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Eliana Maria Seifritz e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 572033/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ronaldo Jung Brandão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 608022/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ana Aparecida de Souza, Advogada: Dra. Eliana Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 609621/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Paulo Freitas Pandolfi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 610184/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Manoel Sebastião Peres, Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 610191/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Wil-

son Pereira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Cactano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 155122/1995-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Adroaldo Air Benvenuti, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 247778/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ana Salete Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 276663/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Genufino Grassi, Advogado: Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincenzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos. **Processo: ED-RR - 284798/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Raquel Funk Pereira e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento, sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 299666/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Antônio Potratz, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 303393/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marcos Antônio Trigo, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar a contradição verificada nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 311205/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Embargado(a): José Pedro Cattelan, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer das razões de contrariedade dos embargos declaratórios por intempetividade e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 317473/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Tupinamba Viçosa Pasqualoto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando a contradição havida, dar provimento ao recurso de revista do reclamado para excluir da condenação os reflexos das horas extras no cálculo das gratificações semestrais. **Processo: ED-RR - 317496/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Fernando Costa, Advogado: Dr. Celsom Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 731, para que passe a constar: "por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para reduzir em cinco por cento a condenação, incidentes no valor arbitrado pelo Regional". **Processo: ED-RR - 329900/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Newton Luiz Rocha Morisco, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 330041/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sonia Maria Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-RR - 337628/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Júlio César Silva e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 341786/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Luiz Ernaldo Alves Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 349191/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Isidoro Sandri e Outros, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 350090/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Antônio Doro Neto, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais contidos na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 350363/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Deiane de Moraes Paulino, Advogado: Dr. Rubens Leal Santos, Agravado(s): América Latina Companhia de Seguros, Advogada: Dra. Maria Ma-



súmi Yano, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 159, para que passe a constar: "por unanimidade, receber os embargos declaratórios como agravo regimental, determinando à Secretaria que retifique a autuação e dê prosseguimento ao feito". **Processo: ED-RR - 350830/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Floreste Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de um por cento sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente. **Processo: ED-RR - 350841/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Evaristo Bastos Pinheiro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 355549/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Roland Vieira Cortez, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ubiraci R. Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, esclarecer que o recurso de revista de fls. 236/261 foi provido para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados. **Processo: ED-RR - 357071/1997-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Caio de Menezes Feitosa e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-RR - 357239/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Paulo Roberto Alves Sabbado, Advogada: Dra. Patrícia Bregalda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. **Processo: ED-RR - 360953/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Estela Peder da Silva, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 388343/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Iracy Moro Linke, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Massa Falida de Veneza Prestadora de Serviços S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Embargado(a): Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio de Freitas, Embargado(a): AJESP Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Damasso Air Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-AIRR - 405700/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Leila de Lourdes Rocha Monteiro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 434955/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vergílio Bobato, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikowski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 437923/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cláudio Gervásio Dias, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 439045/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Grace do Couto Garcia, Advogado: Dr. Celso Mendonça Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 474375/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Domingos Coimbra e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, reputando manifestamente protelatório este expediente, aplicar à embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 474376/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Domingos Coimbra e Outros, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por inexistentes. **Processo: ED-AIRR - 478213/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcondes da Silva Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e aplicar-lhe multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 478214/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marcondes da Silva Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Ad-

vogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante e aplicar-lhe multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 485452/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Manuel Augusto Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, no seu efeito modificativo, e conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 495816/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Agenor de Macedo Caldas e Outros, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 499404/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fabricio Ariento, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 501438/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Domingos José da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 510664/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Helena Elias e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão relativa à apreciação da apontada ofensa ao art. 39, § 3º, da CF, mantendo o não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 510665/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cleonilde Pereira Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 510666/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Antônio Marques de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 522637/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Indústria Villares S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 523685/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Marilda Garla, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 540727/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Marcos Rangel Barbosa e Outro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 544305/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Vicente Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545553/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Adão de Jesus, Advogado: Dr. Osmar José Saquette, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547829/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Araújo Barreto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547830/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Araújo Barreto, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547864/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Mignella, Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. **Processo: ED-AIRR - 547894/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Agnaldo Roccia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 547943/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): José Batista Meireles e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547955/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABC Turismo e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 547978/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Batista Leite, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548009/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Antônio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Alcides Andrade de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. **Processo: ED-AIRR - 548289/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Embargado(a): Francisco Antônio Caires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548291/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Embargado(a): Sônia Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Fatima de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 548338/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Embargado(a): José Roberto Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Dáizio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548365/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Valdecir Ravagnoli, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548949/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Raul Gomes de Melo e Outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548954/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Alcinda Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 549213/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina de Costa Fonseca, Embargado(a): José Maria Siqueira Ramos e Outros, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549325/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo dos Santos Lacerda, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e acolhê-los, com efeito modificativo, para, apreciando o agravo de instrumento, conhecer do mesmo e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 550114/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria Aparecida Mendes Santos, Advogado: Dr. Djalmá de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550707/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): André Felipe de Gusmão Freire, Advogado: Dr. Márcio Silva de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550714/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Leandro Ferreira, Advogada: Dra. Gennedy Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550735/1999-6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Josélia Ribeiro, Advogado: Dr. Walter Roscio Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550740/1999-2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Otacílio do Nascimento, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550772/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antônio Leitão Barreto, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): Nilton Monteiro Lopes, Advogado: Dr. Nagib Antônio Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550781/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ricardo Silva Pinto, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550800/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Ad-



vogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Jorge da Costa Gomes, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 550803/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Rosa, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550804/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José de Ávila dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 550827/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Comercial de Automóveis, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Gildo Berto Abreu Soares, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550828/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fellini Café & Restaurantaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Embargado(a): Ozil Pereira Dutra, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 550829/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rosilene Lanziani Murakami, Advogado: Dr. Celso Fernandes Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 550844/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lia Mara Pires Balzana, Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 551325/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Alves Padilha, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551341/1999-0 da Sa. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Embargado(a): Iraci Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Margaret de Lima Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551421/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Planicampo Terraplanagem Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Franco, Embargado(a): Raimundo Cândido de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551424/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Jensen de Moraes, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551427/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa de Transporte Limousine Carioca S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Irineu Alves Guerra, Advogado: Dr. Osmar Manoel Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551461/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Embargado(a): Paulo Cesar Manno, Advogado: Dr. Lorival Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551527/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Cyro de Souza Arroxelas, Advogado: Dr. Isac Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551532/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Sergio Roberto Roncador, Embargado(a): Leonor Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvia Amélia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551534/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ivaldo Pereira Bezerra, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551546/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Transportadora Primavera Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jorge Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Maria de Paula Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 551547/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre Caldas da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551572/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr.

Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Custódio Madeira de Carvalho, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551573/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Mendes da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551574/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Gomes da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551575/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Ribamar Padilha, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551577/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Embargado(a): Joana Vicensa da Conceição Rocha, Advogado: Dr. João Carlos Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551578/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos Maciel, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551579/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vanderlei Peralta Furtado, Advogado: Dr. Nilton Rego de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551598/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Walter Vicente, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551608/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Osmar Azevedo de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Jean de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 551644/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Juvêncio Liberalino de Alencar Neto, Advogado: Dr. José Dilson Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551645/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Antonia Augusta de Araújo Lima, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551646/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Maria do Socorro Xavier Santana, Advogado: Dr. José William Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 551666/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Viagem Vera Cruz S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alvaro de Jesus, Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 551678/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Elizabeth Vidal Barreiro, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 552413/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Plácido Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 552414/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana - SAMAL, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Procurador: Dr. Solimar Alexandre Aragão, Embargado(a): Crilza de Menezes Ahnert e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 552416/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria Aparecida Dalmaso, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 552432/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A. - ESPÓLIO DE, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 552433/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de), Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 552545/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Paulo Roberto Pinto de Farias e Outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação. **Processo: ED-RR - 556075/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Juberte de Vasconcelos Ribeiro, Advogado: Dr. Eddy Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 561508/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Iracilda de Oliveira Assis, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 562592/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Edilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 562927/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Claucy Zucoloto, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 562927/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Edilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 562927/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Francisco Antônio Siqueira e Outra, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 565950/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Embargado(a): José Raimundo Sobrinho, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AG-AIRR - 566094/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: César de Castro Lima e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ioliete Maria Fialho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando aos embargantes multa de um por cento sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 568350/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União Federal (Extinto INSS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Agostinho Vicente Ghiralini e Outros, Advogada: Dra. Berenice Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 571857/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): Derek Thirkell Wheatley Júnior, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamado para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 581459/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Luiz Fernandes Bezerra Neto, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 583234/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): José Mendes Neto, Advogada: Dra. Táfine Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 583246/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Daniel Alves Pereira, Advogada: Dra. Táfine Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 585711/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Corradí-Mascarello Indústria de Carrocerias Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Erechim, Advogado: Dr. Érico Alves Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 595321/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINT-TELMIG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 603048/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luiz Antônio Lopes, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 603800/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gildo Marcelino Vilarinho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embar-



gado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 605763/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Vilmar Borges de Matos, Advogado: Dr. José Fernandes Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, emprestando-lhes o efeito modificativo, e conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o recurso de revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. **Processo: ED-AIRR - 605973/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Olgue Simões Correia, Advogado: Dr. Mário Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 605992/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paulo César Rabello Schuch, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material. **Processo: ED-AIRR - 607368/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Amarildo da Silva Vieira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 608235/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Riodoce Geologia e Mineração S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Nunes Melo Ferreira, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 608472/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Rodrigo Augusto Rocha Vieira, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RR - 352073/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Adonis José Antunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 632956/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrente(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Recorrido(s): Cláudio Leandro Feijó dos Santos, Advogado: Dr. Everton Luis Mendes de Jesus, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema responsabilidade subsidiária. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-AIRR-550.607/99.4 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-
RFFSA
ADVOGADA : DRª JOYCE BATALLHA BARROCA
AGRAVADOS : MARCO ANTÔNIO GOMES E FERRO-
VIA CENTRO ATLÂNTICA S/A.
ADVOGADOS : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA
DA SILVEIRA E JOSÉ ALBERTO
COUTO MACIEL

DESPACHO

Nos termos do r. despacho de fls. 74-75, decidiu a ilustre Presidência do colendo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a certidão de intimação da decisão proferida pelo Regional não veio compor o apelo, impossibilitando, dessa forma, a verificação da tempestividade do Recurso de Revista.

A peça é essencial e de traslado obrigatório, até mesmo para possibilitar, caso fosse provido o presente Agravo de Instrumento, o imediato julgamento do Recurso denegado (art. 897, § 5º, da CLT e IN 16/99, item III, do TST).

A correta formação do Agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Assim sendo, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT.

Publique-se.
Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-550.608/99.8 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA
DA SILVEIRA
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALLHA BARROCA

DESPACHO

Inconforma-se a reclamada Ferrovias Centro Atlântica S.A. por meio de Recurso de Revista (fls. 676-719), com a r. decisão proferida pelo colendo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (fls. 630-638 e 660-663), que indeferiu o pedido de condenação solidária da Rede Ferroviária Federal decorrente do reconhecimento de sucessão empresarial, mantendo a responsabilidade subsidiária, bem como a condenação ao pagamento de horas extras, honorários periciais, e a incidência de correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.

Em que pese, porém, a inconformação manifestada pela recorrente, cumpre destacar que o Recurso carece do pressuposto extrínseco de admissibilidade, concernente ao preparo.

A r. sentença (fls. 542) estimou a condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais). No Tribunal (fls. 638), houve acréscimo da condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Quando da apresentação do Recurso Ordinário, a reclamada efetuou, a fls. 566, o depósito no valor de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais). Ao interpor o Recurso de Revista, o depósito (fls. 720) fora complementado no valor de R\$ 2.828,00 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais), quantia inferior ao limite legal estabelecido no ATO-GP 311/98, fixado em R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) para a Revista.

O depósito recursal é exigência legal, conforme dispõe o artigo 40 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542/92. A Instrução Normativa nº 3/93 do TST, por sua vez, interpreta referida norma legal, tendo a SDI consolidado entendimento acerca do tema no sentido da obrigatoriedade da complementação do depósito recursal, integralmente a cada novo Recurso, quando não atingido o valor da condenação, *in verbis*: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." Precedentes: E-RR 266727/1996 Min. Moura França, DJ 18.06.99, decisão unânime; E-RR 230421/1995 Min. José L. Vasconcellos, DJ 16.04.99, decisão unânime; E-RR 273145/1996 Min. Nelson Daiha, DJ 26.03.99, decisão unânime; E-RR 191841/1995 Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR 299099/1996 Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime.

Cumpre salientar que os depósitos recolhidos pela outra reclamada não liberam a recorrente da obrigação legal, considerando dois aspectos: o primeiro refere-se ao estabelecimento de controvérsia a respeito da condenação subsidiária da Rede Ferroviária Federal, que tornou a matéria *sub judice*, em virtude da interposição de Agravo de Instrumento relativo ao seu Recurso de Revista denegado; e o segundo concerne ao fato de, na presente Revista, renascer a discussão relativa à legitimidade passiva da própria recorrente, o que, quanto à consideração dos Recursos, desautoriza a aplicação do preceito contido no artigo 509 do CPC, haja vista a ausência de interesses comuns entre a Ferrovias Centro Atlântica S.A e a Rede Ferroviária Federal S.A. Nesse sentido, o dispositivo legal aplicável é o artigo 48 do CPC, o qual que determina que os litisconsortes devem ser considerados como litigantes distintos, e, dessa forma, os atos e as omissões de um não prejudicarão, nem beneficiarão os demais.

Nesse mesmo sentido decidiu a colenda SDI desta Corte no julgamento do ERR-224.318/95.5, Rel. Vantuil Abdala, DJ de 07/05/99.

Tais circunstâncias justificam a invocação dos artigos 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, para efeito de negar seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.
Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-559.116/99.5 (C/J RR-559.117/99.9) - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES
AGRAVADOS : SEBASTIÃO DE PÁDUA E FERROVIA
CENTRO ATLÂNTICA S.A.

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal, contra o despacho de fls. 41/42, por intermédio do qual foi inadmitido o seu apelo revisional.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de peças essenciais à sua formação.
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, a qual, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do Instrumento.

Ocorre que a agravante não trasladou a cópia da inicial da Reclamação Trabalhista, da contestação, bem como da certidão de intimação dos acórdãos regionais (fls. 12/24 e 25/29), inviabilizando,

dessa forma, a verificação da tempestividade do Recurso de Revista.

Incide, na hipótese, o Enunciado 272 desta Corte, além do artigo 897, § 5º, I, redação conferida pela Lei nº 9.756/98, e a Instrução Normativa nº 16, item III, do TST, tendo em vista que se trata de peça indispensável à formação do Instrumento.

Cumpre ressaltar que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, em seu inciso X, dispõe constituir dever das partes zelar pela correta formação do Instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-559.117/99.9 (C/J AI-559.116/99.5) - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA
S.A. E SEBASTIÃO DE PÁDUA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL E VANTUIR JOSÉ TUCA DA
SILVA
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LIDIANE BERNARDES COR-
RÊA

DESPACHO

Inconformam-se a reclamada, por meio do Recurso de Revista (fls. 768/806), e o reclamante mediante o Recurso Adesivo (fls. 863/892), com a r. decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (fls. 717/729).

Em primeiro lugar, cabe ressaltar aspecto relativo aos pressupostos de admissibilidade de ambos os apelos revisionais.

A r. sentença de origem arbitrou o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante se observa a fls. 626. No Recurso Ordinário, a Ferrovias Centro Atlântica S/A efetuou o depósito no valor de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), mínimo legal à época. Ao interpor o Recurso de Revista, o depósito foi complementado no valor de R\$ 2.828,00 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais), quantia inferior à estabelecida no ATO-GP 311/98, o qual estabeleceu, à época, o valor de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) para o apelo revisional.

O depósito recursal é exigência legal, conforme dispõe o artigo 40 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542/92. A Instrução Normativa nº 3/93 do TST, por sua vez, interpreta referida norma legal, tendo a SDI consolidado entendimento acerca do tema, no sentido da obrigatoriedade da complementação do depósito recursal, integralmente a cada novo Recurso, quando não atingido o valor da condenação, *in verbis*: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." Precedentes: E-RR-266.727/1996, Min. Moura França, DJ 18.06.99, decisão unânime; E-RR-230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16.04.99, decisão unânime; E-RR-273.145/1996, Min. Nelson Daiha, DJ 26.03.99, decisão unânime; E-RR-191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR-299.099/1996 Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime.

Cumpre ressaltar que o depósito recolhido pela outra reclamada (fl. 766) não libera a recorrente da obrigação legal, uma vez que existe impugnação quanto à condenação solidária da Rede Ferroviária Federal. Conforme o disposto no artigo 48 do CPC, os litisconsortes são tidos como litigantes distintos, sendo que os atos e as omissões de um não prejudicarão, nem beneficiarão os outros.
Ademais, inaplicável o preceito contido no art. 509 do CPC, uma vez que não há interesses comuns entre a Ferrovias Centro Atlântica e a Rede Ferroviária Federal S.A. Em havendo modificação na condenação para afastar a solidariedade, não persistiria mais a garantia do juízo.

Nesse mesmo sentido decidiu a colenda SDI desta Corte no julgamento do E-RR-224.318/95.5, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 07/05/99.

Em assim sendo, também não há como se admitir o Recurso Adesivo do reclamante, o qual, segundo a regra processual, segue a sorte do principal.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista, bem como ao Recurso Adesivo interposto.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AG-AIRR-618.369/99.2 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO KLEINSCHMIDT
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Nos termos do despacho de fls. 157, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, por irregularidade no recolhimento das custas processuais.

Irresignada com a denegação do seguimento do recurso, a Rede Ferroviária Federal interpôs o Agravo Regimental de fls. 163/166, sustentando que em momento algum o Autor apontou a hipótese de deserção do seu recurso, restando precluso o entendimento atacado. Alega também que a decisão monocrática hostilizadora considerou uma nulidade, quando não poderia fazê-lo sem a provocação da outra parte, contrariando o disposto no art. 5º, inciso LIV,



da Constituição Federal. Acrescenta, ainda, que, embora reincluída na lide, em momento algum foi-lhe imputado qualquer tipo de responsabilidade pelas custas processuais, razão pela qual sequer precisava ter recolhido qualquer valor a este título e, tampouco, trasladado qualquer cópia para compor o Agravo de Instrumento. Aduz como violado o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Razão assiste à Reclamada.

De fato, a JCJ de origem, a fls. 33/42, ao determinar que as custas processuais seriam recolhidas pela Ferrovia Sul-Atlântico S.A., isentou a Rede Ferroviária Federal de tal procedimento, bem como o acréscimo estabelecido pela v. decisão regional de fls. 77/79 foi satisfeito pelo depósito de fls. 140.

Ante todo o exposto, de acordo com os termos do art. 339 do RITST e observando as razões do Agravo Regimental, reconsidero o Despacho agravado e determino o processamento do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AI-RR-626.168/00.0 - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÔNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DESPACHO

O colendo Décimo Regional, por meio do despacho de fls. 70/71, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamante, invocando a jurisprudência consolidada pela colenda SDI em seu Precedente nº 128, o qual dispõe acerca da aplicação da prescrição bienal, quando da extinção do contrato de trabalho pela mudança de regime jurídico. Outrossim, considerou que o ajuizamento de ação anterior pelo Sindicato, julgada extinta sem apreciação de mérito, interrompeu o curso da prescrição, todavia a segunda ação somente fora proposta depois de transcorrido o biênio prescricional, contado do trânsito em julgado da primeira ação.

A agravante, inconformada, aponta violação aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, "a" da Constituição Federal, aduzindo que a presente ação foi ajuizada em 22.08.97, devendo ser aplicada à hipótese a prescrição quinquenal. Sustenta, ainda, que os arestos acostados para o cotejo de teses autorizam o processamento do Recurso.

Contudo, não vislumbro possibilidade de processamento do apelo da recorrente.

No que tange à alegação de inoccorrência de prescrição, em virtude da interrupção do prazo, não procede o inconformismo, uma vez que ajuizada a presente ação após transcorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação. Desse modo, não se caracteriza o conflito de teses com arestos colacionados, os quais não registram a particularidade da hipótese *sub judice*. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

Quanto ao argumento de que não ocorreria prescrição, em face da transposição de regime jurídico, a discussão que a agravante pretende ver processada foi dirimida pela colenda SDI quando da edição do Precedente nº 128, que assim dispõe:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime: E-RR-220.700/95, Min. Francisco Fausto, DJ 09.10.98, decisão unânime; E-RR-220.697/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.05.98, decisão unânime, E-RR-201.451/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 08.05.98, decisão unânime; RR-196.994/95, Ac. 2º T-13.031/97, Min. Ângelo Mário, DJ 13.02.98, decisão por maioria; RR-242.330/96, Ac. 1º T-7.826/97, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.97, decisão unânime; RR-193.981/95, Ac. 3º T-7.399/97, Min. Manoel Mendes, DJ 03.10.97, decisão unânime; RR-153.813/94, Ac. 3º T-9832/96, Min. Manoel Mendes, DJ 07.03.97, decisão unânime; RR-238220/96, Ac. 4º T 7019/97, Min. Moura França, DJ 05.09.97, decisão unânime; e RR-213.514/95, Ac. 5º T-4.968/97, Juiz F. Eizo Ono, DJ 22.08.97, decisão unânime."

Sendo assim, não há como cotejar os arestos acostados, diante do disposto no Verbete Sumular nº 333 desta Corte, no sentido de que não cabe Recurso de Revista contra decisões em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Resta superada também a possibilidade de se reconhecer ofensa à literalidade dos dispositivos constitucionais argüidos (CF, arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, "a") diante dos reiterados pronunciamentos desta Corte acerca da matéria.

Ante o exposto e com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-626.219/00.6 - TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARTA BEZERRA DA SILVA DOS REIS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADA : TUCURUÍ AGRÍCOLA PASTORIL LTDA.

DESPACHO

A ilustre Presidência do colendo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamante por meio do r. despacho, ora hostilizado pelo presente Agravo de Instrumento de fls. 02-04.

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a parte não anexou aos autos todas as peças elencadas no § 5º,

inciso I, do art. 897 da CLT, como o acórdão regional, o recurso ordinário e as procurações da agravante e da agravada.

As peças são essenciais e de traslado obrigatório, até mesmo para possibilitar, caso seja provido o presente Agravo de Instrumento, o imediato julgamento do Recurso denegado (art. 897, § 5º, da CLT e IN 16/99, item III, do TST).

A correta formação do Agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Assim sendo, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, por inadmissível, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, c/c o Enunciado 272 do TST.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-626825/2000.9 - TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADOS : AIRTON DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DESPACHO

A situação processual dos autos caracteriza-se pela emissão do despacho de indeferimento do Recurso de Revista da reclamada, declarativo da falta de justificativa jurídica para a correspondente admissão, considerando a imediata incidência do Enunciado 337 desta Corte.

Tal decisão interlocutória não conteve o inconformismo da reclamada, que interpôs Agravo de Instrumento, mediante o qual suscita a hipótese de inconstitucionalidade do despacho agravado e veicula a tese de que o Recurso denegado satisfaria as exigências do artigo 896 da CLT, haja vista a demonstração de contrariedade ao Enunciado 277 deste Tribunal.

Não houve apresentação de contraminuta.

A tentativa de demonstração de errônea do despacho agravado não se solidifica por falta de subsídio jurídico à sua afirmação, considerando que efetivamente se constata a falta de fundamentação do Recurso.

Com efeito, tem-se que as diferenças de tíquete-refeição e fornecimento de cestas básicas foram mantidas pelo Regional em atenção, principalmente, à espontaneidade do pagamento das vantagens, independentemente do prazo de vigência do acordo coletivo que as estipulara; de forma complementar, a Lei nº 8.542/92 foi invocada como fonte legal da tese da incorporação definitiva de vantagens previstas em instrumentos coletivos.

Constata-se que não foram invocados na Revista fundamentos jurídicos relevantes à sua admissibilidade, tendo em vista que o teor do Enunciado 277 desta Corte não constitui impacto contra o conteúdo do acórdão regional, pois referida síntese de jurisprudência prevê a não-ultratatividade das condições de trabalho fixadas em sentença normativa. A tese nuclear do processo é de alteração contratual benéfica, e o enfoque fático da controvérsia é relativo a acordo coletivo, cujas cláusulas continuaram sendo espontaneamente cumpridas pelo empregador, mesmo após a perda de vigência da estipulação coletiva.

Tal circunstância tem o efeito de demolir o argumento de que a Revista denegada satisfaria os pressupostos legais à sua admissão, ou de que seria inconstitucional a decisão agravada, haja vista que os Recursos percorrem um caminho traçado pela lei, de acordo com o próprio mandamento da Norma Maior que instituiu o princípio do devido processo legal.

O Enunciado 337 desta Corte é fundamento jurídico relevante à manutenção do despacho agravado, o que justifica a invocação do artigo 78, V, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 896, § 5º, da CLT para negar seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-627.363/00.9 - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA JANSEN ALENCAR
AGRAVADO : SILVESTRE FERREIRA NERY
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, mediante o v. acórdão de fls. 151/157 deu provimento ao Recurso Ordinário do reclamante para deferir diferenças salariais no importe de R\$ 24,64 (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais a partir de dezembro/98, parcelas vencidas e vincendas decorrentes da redução do valor dos tíquetes alimentação; o pagamento do valor utilitário mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) desde dezembro/98, parcelas vencidas e vincendas, bem como a fim de determinar que as parcelas deferidas sejam integradas ao salário do obreiro para fins de reflexos nas férias, décimo terceiro salário, horas extras, gratificações diversas, depósitos do FGTS e RSR. Assim sintetizou sua decisão, *in verbis*: TCB-ULTRATIVIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO. "As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho" (Lei nº 8.542/92, art. 1º, § 1º). Este é o inteiro teor do dispositivo legal hoje aplicável à hipótese de descumprimento pela empresa de cláusula de instrumento normativo que, embora já tenha experimentado o término de sua vigência, não chegou ainda a ser substituído por outro. Tal dispositivo de lei encontra-se em plena vigência, em face de liminar deferida em ADIn (nº 1.849-0-DF - Rel. Min. Marco Aurélio), que suspendeu a

eficácia do art. 19 da MP 1.620-38/98 que teria revogado aquela norma" (fls. 151).

Inconformada com o *decisum*, recorre de Revista a reclamada, com apoio no artigo 896 da CLT, sustentando violação do artigo 614 da CLT, ao Enunciado nº 277/TST e à ADIn 1849-0, acostando, ainda, arestos para o cotejo de teses.

O Recurso foi obstado pelo r. despacho de fls. 170, ensejando o Agravo de Instrumento de fls. 02/06. O Agravo encontra-se regularmente formado, com remessa, na íntegra, de todo o processo. Não foi apresentada contraminuta, tendo o douto Ministério Público do Trabalho, a fls. 186/188 se manifestado no sentido do conhecimento e não-provimento do Recurso.

O r. despacho atacado não merece ser reformado.

Com efeito, tem-se que as diferenças de tíquete-refeição e fornecimento de cestas básicas foram mantidas pelo Regional em atenção, principalmente, à espontaneidade no pagamento das vantagens, independentemente do prazo de vigência do acordo coletivo que as estipulara, utilizando como fundamento legal, em síntese, a alteração contratual unilateral, prevista no artigo 468 da CLT.

Assim sendo, inaplicável o conteúdo do Enunciado nº 277 do TST, porquanto este prevê a não-ultratatividade das condições de trabalho fixadas em sentença normativa e, *in casu*, a tese é de alteração contratual benéfica, advinda de acordo coletivo, cujas cláusulas continuaram sendo espontaneamente cumpridas pelo empregador, mesmo após a perda de vigência da norma coletiva.

Por outro lado, os arestos transcritos não se prestam ao fim colimado. O primeiro de fls. 162, por não enfrentar a totalidade dos fundamentos adotados pelo Regional, atraindo, assim, o óbice dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. O segundo de fls. 162, por ser originário de Turma do TST, fonte não autorizada pelo artigo 896 da CLT. Outrossim, a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que determina a suspensão dos efeitos de medida provisória, não satisfaz os pressupostos legais de admissibilidade, inviabilizando a fundamentação de Recurso de Revista, a teor do disposto no citado artigo celetário.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-361.893/97.4 - TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADOS : DRS. MARCELO CURY ELIAS E ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDA : ERCY MARIA GANDRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES

DESPACHO

O colendo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, mediante o v. acórdão de fls. 354/358, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do reclamado, para excluir da condenação a verba honorária.

Dessa decisão, recorre de Revista o reclamado, com apoio no artigo 896 da CLT, mediante razões de fls. 360/369.

Admitido o Recurso (fls. 372), foram oferecidas contra-razões a fls. 378/381.

A Revista, contudo, não se viabiliza. Observa-se que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento arbitrou o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quando da interposição do Recurso Ordinário, foi efetuado o depósito recursal no valor de R\$ 2.104,92 (dois mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos). No julgamento do Recurso, o referido valor não foi alterado. O reclamado apresentou Recurso de Revista em 05/02/97, sem, no entanto, observar o limite legal para efeito de depósito recursal previsto no Ato GP nº 631/96, então vigente, tendo depositado apenas R\$ 2.789,80 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); logo, deserto o Recurso.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, *in fine*, da CLT e 332 do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-488.092/98.1 - 3ª REGIÃO

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz
Recorrido: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Advogado: Dr. Geraldo Elias de Azevedo

DESPACHO

O colendo terceiro Regional, por intermédio da sua Segunda Turma, a fls. 411-417, negou provimento ao Recurso interposto pela Reclamada, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade".

Iresignada, recorre de Revista a reclamada, a fls. 419/421, com fulcro na alínea "a" do art. 896 consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto. Sustenta, em síntese, que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário-base do empregado.

A r. sentença de origem, ao analisar o tema: "base de cálculo do adicional de periculosidade", posicionou-se da seguinte forma: "A base de cálculo do adicional de periculosidade, com vênua aos contrários, ainda continua sendo o salário base do empregado e não a remuneração.

O termo 'adicional de remuneração' de que fala o art. 7º, inciso XXIII da CF/88, não tem o condão que lhe quer emprestar o reclamante.



O constituinte ao assim expressar quis dar ao referido adicional a natureza contraprestativa de tal adicional, e não fixar a sua base de cálculo, pois que se assim fosse, a expressão seria outra." (fls. 364/365)

Revista admitida a fls. 422. Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão de fls. 124v.

Conforme demonstrado na r. sentença de origem, não houve sucumbência da Demandada acerca do tema em comento. Ocorre que o TRT negou provimento aos recursos da reclamada e do Reclamante, sendo mantida a r. decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, restando ausente o interesse processual da Reclamada.

A vista do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso por manifestamente inadmissível, ante a ausência de interesse processual da Reclamada, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AG-RR-372.645/97.1 - 5ª REGIÃO
AGRAVANTES: ADALBERTO NOLASCO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADOS: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADOS: DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DESPACHO

Nos termos do despacho de fls. 391, negou-se seguimento ao Recurso de Revista interposto pelos reclamantes, no que tange ao turno ininterrupto de revezamento, por entender que o referido benefício foi indeferido com base nas provas dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

No Agravo Regimental de fls. 400/403, insistem os agravantes na existência de violação literal de dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, e de divergência jurisprudencial. Apontam ofensa aos artigos 7º da Carta Magna e 896 da CLT.

Em observância ao princípio do devido processo legal, cumpre suscitar aspecto prejudicial da admissibilidade do Recurso, que envolve o descumprimento de um dos pressupostos recursais extrínsecos, respeitante à representação processual.

Com efeito, não há nos autos procuração conferindo poderes, para atuar no feito, às advogadas subscritoras da peça recursal, Drªs. Isis M. B. Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, o que impossibilita o conhecimento do presente Agravo, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 164 do TST, segundo o qual:

"O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Assim, repita-se, não tendo as subscritoras do apelo apresentado instrumento de mandato válido ou qualquer habilitação que pudesse credenciá-las como patronas dos agravantes, nem sendo o caso de mandato tácito, os atos por elas praticados são havidos por inexistentes.

Em face da irregularidade de representação processual, DE-NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo Regimental, nos termos do Enunciado nº 164 do TST e artigo 37, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-496.020/98.7 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRª. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO

O eg. TRT da 3ª Região, ao analisar o Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitou a preliminar de litispendência, e no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os 40% do FGTS e para limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a 6ª hora trabalhada, observado o limite de duas horas diárias. Manteve ainda a r. Sentença no tocante ao turno ininterrupto de revezamento e as horas de prontidão (fls. 161/166).

Opostos Embargos de Declaração pela Recorrente, às fls. 168/169, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 172/173.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 175/183, amparada no art. 896 da CLT. Insurge-se contra a decisão relativa ao turno ininterrupto de revezamento, às horas de prontidão e os reflexos do aviso prévio. Aponta violação legal e constitucional, além de transcrever julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade do apelo à fl. 184.

Razões de contrariedade do Reclamante às fls. 186/188.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifica-se que o Recurso de Revista encontra-se deserto, senão vejamos:

A MM JCJ arbitrou à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) - fl. 131.

Ao interpor o Recurso Ordinário, a Rede Ferroviária Federal S.A. efetuou o depósito recursal na quantia de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com o ATO GP 631/96, vigente naquela época (fl. 145).

Com a interposição do Recurso de Revista, a ora Recorrente recolheu apenas R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais) - fl. 183, valor inferior ao estabelecido pelo ATO GP 311/98, qual seja, R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).

Nos termos da letra "b", item II, da Instrução Normativa nº 03/93 deste TST, caberia à Recorrente depositar a diferença necessária para complementar o valor total da condenação, ou ter efetuado o depósito recursal na importância de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) exigido pelo ATO GP 311/98, como valor devido para a interposição do Recurso de Revista. A Reclamada, por não proceder conforme as possibilidades estabelecidas na letra "b", item II, da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, tem o seu Recurso de Revista deserto.

Pelo exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso, com fundamento no § 5º, do art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-496.022/98.4 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRª. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
RECORRIDO : JOSÉ MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO

O eg. TRT da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 246/252, analisando o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, quanto às horas extras — acordo de compensação de jornada, deu-lhe provimento parcial para o fim de fixar o pagamento do adicional normativo sobre trinta minutos diários, no período não prescrito, quando foi observada a jornada semanal de 44 horas, conforme consagra o Enunciado 85/TST, consignando que o Reclamante não fazia jus ao pagamento como extraordinário, do excedente à oitava hora diária, uma vez que as horas suplementares eventualmente prestadas eram devidamente compensadas. No tocante à integração do ticket-refeição, negou provimento ao Recurso, sob o argumento de que não havia prova nos autos de que a benesse era fornecida na forma do PAT - Lei nº 6.321/71, e em relação aos instrumentos convencionais juntados nada restou pactuado quanto à natureza indenizatória da parcela, possuindo, portanto, natureza salarial, conforme disposto no artigo 458 da CLT e Enunciado 241/TST. Por outro lado, também deu provimento parcial ao Recurso do Reclamante, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças relativas ao adicional de produtividade, na razão de 4% no período de maio de 1986 a abril de 1991, por concluir que a empresa não se desvencilhou da prova de quitação da parcela em discussão, na medida em que o TRCT quitou apenas o passivo do mês da rescisão contratual.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 257/264, insurgindo-se quanto às horas extras — compensação de jornada de trabalho, à integração do ticket-refeição e ao passivo trabalhista — pagamento de 4% de adicional de produtividade. Transcreve julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade do apelo à fl. 273.

Contra-razões às fls. 274/289.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifica-se que o Recurso de Revista encontra-se deserto, senão vejamos:

A MM JCJ julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial, arbitrando à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - fl. 208.

Ao interpor o Recurso Ordinário em 23/06/97 (fl. 211), a Reclamada efetuou o depósito recursal na quantia de R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em 10/06/97 (fl. 217), de conformidade com o ATO GP 631/96, vigente naquela época.

O eg. Regional ao dar provimento parcial aos Recursos Ordinários da Reclamada e do Reclamante, reduziu o valor da condenação naquela instância para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Com a interposição do Recurso de Revista em 13/07/98 (fl. 257), a Reclamada recolheu apenas R\$ 2.737,00 (dois mil setecentos e trinta e sete reais) - fl. 272, valor inferior ao estabelecido pelo ATO GP 278/97, qual seja, R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Nos termos da letra "b", item II, da Instrução Normativa nº 03/93 deste TST, caberia à Recorrente depositar o importe de R\$ 7.553,14 (sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), que corresponderia à diferença necessária para complementar o valor total da condenação, ou ter efetuado o depósito recursal na importância de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) exigido pelo ATO GP 278/97, como valor devido para a interposição do Recurso de Revista. A inércia da Reclamada em não atender a nenhuma das faculdades estabelecidas na letra "b", item II, da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, induz, por conseguinte, à deserção de seu Recurso de Revista.

Pelo exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso, com fundamento no § 5º, do art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-498.001/98.4 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRª. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
RECORRIDO : HÉLIO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

O eg. TRT da 3ª Região manteve a condenação relativa às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, laboradas além da 6ª diária.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 431/439.

Depósito recursal efetuado à fl. 440.

Recebido o recurso pelo despacho de fl. 441, no efeito devolutivo.

Sem contra-razões do Reclamante, conforme certidão de fl. 441v.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Do exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, constata-se que o depósito recursal efetuado, à fl. 440, no valor de R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais), é insuficiente a ensejar a regularidade do preparo.

É de se ressaltar que a Junta de Conciliação e Julgamento de Divinópolis/MG, à fl. 381 dos autos, arbitrou o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário, depositou, à fl. 395, a importância de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Nesse caso, quando da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada poderia depositar a diferença remanescente, ou então, o limite legal exigido para cada novo recurso. Entretanto, só depositou o valor de R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais), conforme fl. 440, inferior àquele exigido como complementação para que o seu recurso estivesse regularmente preparado.

Dispõe a respeito a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93:

"se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Aliás, esse também é o entendimento da Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 139, que diz:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 3/93. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Precedentes: E-RR-273.145/96, Rel. Min. Nelson Daiha, Decisão unânime, julgada em 18.5.98; E-RR-191.841/95, Rel. Min. Nelson Daiha, Decisão unânime, publicada no DJ de 23.10.98; E-RR-299.099/96, Ac. 5753/97, Rel. Min. Nelson Daiha, Decisão unânime, publicada no DJ de 27.2.98; e E-RR-302.439/96, Ac. 2139/97, Rel. Min. José L. Vasconcellos, Decisão unânime, publicada no DJ de 9.5.97.

Logo, não observando a Reclamada as disposições da referida instrução normativa nem da orientação jurisprudencial desta Corte, impõe-se a decretação da deserção do seu Recurso de Revista.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 332 do RI/TST, NEGÓ SEGUIMENTO à Revista.

Publique-se.

Brasília, de de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-RR-498.048/98.8 - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DRS. ILDEU GUIMARÃES MENDES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, RESPECTIVAMENTE
RECORRIDO : ROGÉRIO SILVA DE NOVAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo v. acórdão de fls. 489/497, conheceu dos recursos interpostos pelas reclamadas, rejeitou as preliminares de litispendência e de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela Ferrovia Centro Atlântica e, no mérito, deu-lhes provimento parcial para excluir da condenação a integração do valor mensal do tíquete refeição à remuneração e reflexos e determinar que o índice de correção monetária seja computado a partir do mês subsequente ao trabalhado, considerando para todos os efeitos legais o primeiro dia do mês. No entanto, manteve a decisão de primeiro grau no que se refere às horas extras, adicional de produtividade e diferenças do plano de incentivo ao desligamento.

Os Embargos de Declaração opostos pela Ferrovia Centro Atlântica, às fls. 501/514, foram rejeitados às fls. 520/522.

Recorrem de revista a Rede Ferroviária Federal S.A., fls. 524/534, e a Ferrovia Centro Atlântica, às fls. 536/585, ambas com fundamento no artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade dos apelos à fl. 618.

Contra-razões ofertadas pela RFFSA, às fls. 619/624 e, pela FCA, às fls. 628/633.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

Do exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos Recursos, constata-se que os depósitos recursais efetuados pela RFFSA, à fl. 535, no valor de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais), e pela FCA, à fl. 586, no importe de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais), não são suficientes a ensejar a regularidade do preparo, senão vejamos.

RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.



O Juiz-Presidente da 2ª JCI de Divinópolis - MG (TRT da 3ª Região) arbitrou o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (fl. 420). Ao interpor o Recurso Ordinário em 13/8/97 (fl. 430), a Reclamada efetuou o depósito de R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) (fl. 442), de conformidade com o ATO GP 278/97, vigente naquela época. Assim, quando interpôs o presente apelo revisional, em 16/06/98 (fl. 524), deveria ter depositado o importe de R\$ 47.408,29 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), que corresponderia ao valor da diferença restante para complementar o valor total da condenação (IN 03/95, item "b") ou ter efetuado o depósito recursal na importância de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), exigido pelo ATO GP 311/98, como valor limite para a interposição do Recurso de Revista. A inércia da Reclamada em não atender a nenhuma das faculdades estabelecidas no item "b" da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, implica, por conseguinte, a deserção de seu Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

O Juiz-Presidente da 2ª JCI de Divinópolis - MG (TRT da 3ª Região) arbitrou o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (fl. 420). Ao interpor o Recurso Ordinário em 15/08/97 (fl. 444), a FCA efetuou o depósito de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais) (fl. 465), de conformidade com o ATO GP 278/97, vigente naquela época. Assim, quando interpôs o presente apelo revisional, em 21.07.98 (fl. 536), deveria ter depositado o importe de R\$ 47.408,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oito reais), que corresponderia ao valor da diferença restante para complementar o valor total da condenação (IN 03/95, item "b") ou ter efetuado o depósito recursal na importância de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), exigido pelo ATO GP 278/97, como valor limite para a interposição do Recurso de Revista. A inércia da Reclamada em não atender a nenhuma das faculdades estabelecidas no item "b" da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, implica, por conseguinte, a deserção de seu Recurso de Revista.

Dispõe a respeito a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93:

"se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Aliás, esse também é o entendimento da Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 139, que diz:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 3/93. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Precedentes: E-RR-273.145/96, Rel. Min. Nelson Daiha, Decisão unânime, julgada em 18.5.98; E-RR-191.841/95, Rel. Min. Nelson Daiha, Decisão unânime, publicada no DJ de 23.10.98; E-RR-299.099/96, Ac. 5753/97, Rel. Min. Nelson Daiha, Decisão unânime, publicada no DJ de 27.2.98; e E-RR-302.439/96, Ac. 2139/97, Rel. Min. José L. Vasconcelos, Decisão unânime, publicada no DJ de 9.5.97.

Logo, não observando as Reclamadas as disposições da referida instrução normativa nem da orientação jurisprudencial desta Corte, impõe-se a decretação da deserção de seus apelos.

Pelo exposto, NÉGO SEGUIMENTO aos Recursos de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. e da Ferrovia Centro Atlântica S.A., com fundamento no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 75

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.704-9 / DF

Relator : Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA

Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União

Requerido: HÉLIO LIMA DOS SANTOS

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.715-4 / RJ

Relator : Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA

Recorrente : O MPM junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM

Recorrido: ADEMAR VIANNA CARNEIRO

Adv: CLEUZA MARIA MACHADO OVIEDO e LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO

REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE Nº 41-5 / DF

Relator : Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR

Revisor : Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Representado: GUILHERME ANTONIO DA VEIGA CABRAL CAMPOS

Adv: JORGE FERREIRA VIANNA

REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE Nº 40-7 / DF

Relator : Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA

Revisor : Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Representado: LUIZ ANTONIO DE PADUA DANTAS

Adv: LINO MACHADO FILHO

Advogados intimados: CLEUZA MARIA MACHADO OVIEDO, JORGE FERREIRA VIANNA, LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO e LINO MACHADO FILHO

Brasília-DF, 7 de junho de 2000

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

Ata de Julgamentos

ATA DA 34ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 1º DE JUNHO DE 2000 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Presentes os Ministros Aldo da Silva Fagundes, Antonio Carlos de Nogueira, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Junior, José Sampaio Maia, José Julio Pedrosa, Domingos Alfredo Silva, João Felipe Sampaio de Lacerda Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, José Enaldo Rodrigues de Siqueira, Carlos Alberto Marques Soares, José Luiz Lopes da Silva, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e Marcus Herndl.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Roberto Coutinho, no impedimento da titular.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, Allan Denizart Nogueira Coelho.

A Sessão foi aberta às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

DESAFORAMENTO 386-9 - RS - Relator Ministro MARCUS HERNDL. **REQUERENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM, em conformidade com o Art 109, § 1º, alínea "c" do CPPM, requer o desaforamento dos presentes autos, referentes ao 1º Sgt Mar RRm EDUARDO CZUBINSKI, por impossibilidade de se constituir o Conselho de Justiça. Advº Drª Iara Alcantara Dani.

O Tribunal, **por unanimidade**, deferiu, com fundamento no Art 109, letra "c" do CPPM, o pedido de desaforamento do feito da 1ª Auditoria para a 2ª Auditoria, ambas da 3ª CJM. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.714-6 - DF - Relator Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR. **REQUERENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REQUERIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 14.04.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 01/00, em que figura como indiciado o 1º Sgt Ex R/1 ALBARI PADILHA DOS SANTOS.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou preliminar de não conhecimento da correção parcial suscitada pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH acolhiem a preliminar, não conhecendo da correção parcial, por entender que a matéria não se amolda ao disposto no Art 498, alínea "b" do CPPM. No mérito, o Tribunal, **por maioria**, deferiu a correção parcial para determinar o desarquivamento do IPM nº 01/00, com a remessa dos autos à Exmº Sr Procuradora-Geral da Justiça Militar, para os fins do disposto no § 1º do Art 397 do CPPM. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, JOSÉ JULIO PEDROSA, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH indeferiram a correção parcial, mantendo íntegra a decisão hostilizada. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e JOSÉ JULIO PEDROSA farão declarações de voto. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

RECURSO CRIMINAL (FO) 6.688-3 - RJ - Relator Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar junto à 5ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 5ª Auditoria da 1ª CJM, de 14.01.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o SO Mar RRm SEVERINO VILA NOVA DE BARROS, como incurso nos Arts 251 e 346; e contra o militar da reserva do Ex RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO, como incurso no Art 346, todos do CPM. Advº Drs Cleuza Maria Machado Oviedo, Luiz Paulo Pereira Oviedo e Ana Maria David Cortez.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial ao recurso para receber a denúncia oferecida contra o SO Mar RRm SEVERINO VILA NOVA DE BARROS, como incurso no Art 251 do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH negavam provimento ao recurso, mantendo íntegra a decisão atacada. O Ministro ALDO FAGUNDES fará declaração de voto. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) 48.456-6 - PR - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 5ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 18.11.99, que absolveu o civil AHMAD HACHEM do crime previsto no Art 312 do CPM. Advº Drº Zeni Alves Arndt.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao apelo, confirmando a sentença que absolveu o civil AHMAD HACHEM do crime previsto no Art 312 do CPM, com fulcro, porém, no Art 439, alínea "e" do CPPM. Os Ministros JOSÉ JULIO PEDROSA (Revisor), JOSÉ SAMPAIO MAIA, DOMINGOS ALFREDO SILVA, JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA, JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH davam provimento ao recurso para, reformando a sentença hostilizada, condenar o civil AHMAD HACHEM à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no Art 312 do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, e fixando o regime inicial aberto caso a pena viesse a ser cumprida em estabelecimento prisional. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) 48.451-5 - RJ - Relator Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. **APELANTE:** WAGNER LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, MN, e OTTONI LUIZ FERREIRA JUNIOR, Sd FN, condenados a 03 meses de prisão, como incurso no Art 195 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade, conforme o Art 527 do CPPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 01.12.99. Advº Drs Antonio Francisco de Oliveira Filho e Carmem Lucia A. de Andrade.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento aos apelos da defesa, mantendo íntegra a sentença recorrida. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) 48.450-7 - MG - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE:** DANUSA CRISTINA DE SOUZA, civil, condenada à pena de 01 mês de detenção, como incurso no Art 249 do CPM, sendo-lhe fixado o regime aberto para o cumprimento da pena, nos termos do Art 33 da Lei nº 7.210/84, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade, ex vi do Art 527 do CPPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 16.11.99. Adv Dr José Antonio Romeiro.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, **por maioria**, rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso argüida pelo representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES acolhia a preliminar suscitada pelo representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, declarando **incidenter tantum** a inconstitucionalidade da disposição elencada no Art 44, inciso I da Lei Complementar nº 80/94, que prevê o cômputo em dobro dos prazos para os membros da Defensoria Pública. No mérito, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo, mantendo íntegra a sentença hostilizada. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 17:15 horas.

Processos em mesa:

- 1 - APELACAO (FE) 48.384-7(CEC/CAM) 3.AUD/1.CJM proc 507/99-3 Adv ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM
- 2 - APELAÇÃO (FO) 48.316-0(JER/ASF) AUD/12.CJM proc 21/98-1 Adv LUIZ FELIPE M. MENDONÇA
- 3 - APELAÇÃO (FO) 48.327-6(JJP/OPS) AUD/5.CJM proc 11/97-1 Adv BERTINO RAMOS e CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE
- 4 - APELAÇÃO (FO) 48.368-3(ASF/DAS) AUD/4.CJM proc 2/98-2 Adv JOSÉ ANTONIO ROMEIRO
- 5 - APELAÇÃO (FO) 48.370-5(CEC/OPS) AUD/11.CJM proc 20/98-9 Adv ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 6 - APELAÇÃO (FO) 48.388-8(JER/ACN) 1.AUD/3.CJM proc 15/98-4 Adv IARA ALCANTARA DANI
- 7 - APELAÇÃO (FO) 48.461-2(ASF/CEC) 1.AUD/3.CJM proc 8/98-8 Adv IARA ALCANTARA DANI
- 8 - APELAÇÃO (FO) 48.462-0(JSM/ASF) AUD/10. CJM proc 3/99-6 Adv ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- 9 - CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 182-5(JSL/ASF) Advº JAMES CORREA CALDAS e SEVERINA ALMEIDA FALCÃO
- 10 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.661-1(ACN) 2.AUD/1.CJM inq 0/99
- 11 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.692-1(JLL) 1.AUD/2.CJM inq 0/97



12 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.696-4(ACN) 4.AUD/1.CJM inq 0/99
 13 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.709-0(ASF) 6A. AUD. 1.CJM inq 0/00
 14 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.711-1(FCB) AUD/6.CJM inq 0/99
 15 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.713-8(JER) 1.AUD/2.CJM inq 0/00
 16 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.718-9(MHL) 2.AUD/2.CJM inq 0/99
 17 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.694-8(OPS) 6A. AUD. 1.CJM proc 14/98-7 Adv ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM
 18 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.711-1(ASF) Adv JANETE ZDANOWSKI RICCI

(Ata aprovada em 06.06.2000)

ALLAN DENIZART NOGUEIRA COELHO
 Secretário do Tribunal Pleno

Diretoria Judiciária

Seção de Processo Judiciário

HABEAS CORPUS Nº 33.546-3/BA

Relator : Ministro Ten. Brig. AR MARCUS HERNDL
 Paciente: RONALDO ALVES DE LIMA, Sd. PM/BA
 Impetrantes: Drs. LUIZ AUGUSTO COUTINHO e VIVALDO AMARAL ADÃES

DECISÃO

"Trata-se de pedido ordem de *habeas corpus*, impetrado em favor de RONALDO ALVES DE LIMA, Soldado Policial-Militar do 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia, preso, preventivamente, à disposição do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria Militar do Estado da Bahia, "pelo cometimento do crime tipificado no art. 205 (homicídio) do CPM."

Os ilustres Impetrantes, Drs. Luiz Augusto Coutinho e Valdo Amaral Adães, Advogados inscritos na OAB/BA, respectivamente, sob os nº 14.129 e 13.540, esclarecendo que o Paciente encontra-se preso desde 8 de maio de 1999, apontam como autoridades coatoras o Exmo. Sr. Desembargador WANDER FAGUNDES, membro da Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, "bem como o órgão colegiado que o mesmo faz parte, em razão da denegação de Ordem de Habeas Corpus requerido em favor do Paciente, tombado sob o nº 4907-2/2000, . . .". Requerem, liminarmente, a concessão da ordem para que o Paciente seja posto em liberdade provisória, revogando-se a prisão preventiva decretada contra o mesmo.

Recebida a petição inicial e seus anexos, contendo 48 (quarenta e oito) folhas, em 1º do fluente mês, foi autuada, na mesma data, como HABEAS CORPUS nº 33.546-3/BA, e distribuído concluso a este Relator.

Relatado, sucintamente, o *writ*, passo a decidir.

A identificação do Paciente e a ação penal a que responde, mencionadas na petição inicial, demonstram a sua condição de policial-militar pertencente à Polícia Militar do Estado da Bahia, estando jurisdicionado pela Justiça Criminal do referido Estado.

A insigne autoridade judiciária bem como o Colendo Órgão Colegiado, indicados como coatores, não estão incluídos como Órgãos pertencentes à Justiça Militar da União *ex vi* do artigo 1º, da Lei nº 8.457/92.

Evidencia-se, assim, a flagrante incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente *habeas corpus*.

Diante do exposto, nos termos do artigo 12, inciso V, parte final, do Regimento Interno, nego seguimento a este *habeas corpus* por se referir à matéria estranha à competência deste Superior Tribunal Militar.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

À DJUR para providenciar.

STM/DF., em 5 de junho de 2000.

Ten. Brig. Ar MARCUS HERNDL
 Ministro-Relator"

Primeira Instância da Justiça Militar

Auditoria de Correição da Justiça Militar

2ª Auditoria da 2ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/00-6

O Exmo. Sr. Dr. JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES, Juiz Auditor da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso das atribuições de seu cargo e em virtude de lei, com fulcro no artigo 286, § 1º e 287, letra "c", do Código de Processo Penal Militar, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que o Dr. Promotor da Justiça Militar Federal, junto a este Juízo Castrense, denunciou GLEIFSON SOARES DA SILVA, filho de Geraldo Vieira da Silva e de Zenilda Maria Soares Silva, nascido aos 27 de julho de 1972, natural de São Paulo/SP, como incurso nas sanções do artigo 242, § 2º, incisos I, II e III, e artigo 225 c/c artigo 70, inciso II, letra "b", todos combinados com os artigos 53 e 79, todos do Código Penal Militar, nos autos do processo aqui tombado sob o nº 001/00-6.

Como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL chama e cita o referido denunciado para comparecer na sede desta 2ª Auditoria da 2ª CJM, situada na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1249 – Bela Vista – São Paulo/SP, no próximo dia 29 de junho de 2000, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos do processo em epígrafe, sob pena de revelia.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado em questão, MANDA EXPEDIR o presente EDITAL que vai publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo/SP, aos dois (02) dias do mês de junho do ano de dois mil (2000). Eu, Rosana P. de Aguiar Lima, Analista Judiciária, digitei. Eu, Lucimara Marcelino, Diretora de Secretaria.

JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES
 Juiz-Auditor

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Conselho Superior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica o Dr. JOÃO ANTONIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA, Procurador Regional da República aposentado, que não foi localizado nos endereços conhecidos, cientificado de que na sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal marcada para o próximo dia 12 de junho do corrente ano será submetido a julgamento o Processo MPF/Conselho Superior nº 1.00.001.000062/2000-64 do seu interesse. Fica também cientificado de que não sendo possível efetivar-se ou completar-se o julgamento na referida data o processo ficará automaticamente incluído nas pautas subseqüentes das sessões ordinárias ou extraordinárias.

Brasília, 6 de junho de 2000

HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI
 Conselheira-Relatora

3ª Câmara de Coordenação e Revisão

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2000

A TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições e com fundamento nos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal c/c o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993,

CONSIDERANDO QUE:

a) crescente e irreversível dependência dos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta e Indireta, às fontes de tecnologia de programas de computador (sistemas operacionais e aplicativos) de código-fonte fechado, cujas licenças de uso têm sido adquiridas com inexigibilidade de licitação;

b) a comercialização dessas licenças de uso de programas de computador junto aos órgãos e entidades federais no Distrito Federal é de âmbito nacional e não local, já que se destina também ao atendimento das representações, diretorias regionais, escritórios, agências, filiais ou estabelecimentos quaisquer em todo o território nacional;

c) a razão de fato para a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, somente se aperfeiçoa, quanto ao licenciamento de uso de programas de computador, nos casos em que esse licenciamento é contratado diretamente com o correspondente titular dos direitos ou com terceiro por este credenciado sob vínculo de exclusividade para atuação em todo o território nacional, observadas as prescrições formais estabelecidas em lei;

d) nas estruturas de comercialização de licenças de uso de programas de computador, quando o titular dos direitos de exploração desses programas credencia rede de revendedores para tanto, ainda que em bases territoriais limitadas de atuação comercial, é ilegítimo estabelecer, de forma direta ou indireta, qualquer impedimento a que os revendedores credenciados pelo aludido titular dos direitos, com atuação em qualquer Unidade da Federação, aos quais é dado praticarem margens diferenciadas de ganhos por produto, participem de certames licitatórios promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Federal, Direta e Indireta, no Distrito Federal;

e) o credenciamento para integração nessas redes de comercialização de programas de computador, voltada para os grandes usuários privados ou para a Administração pública, demanda investimentos para capacitação e treinamento de mão-de-obra, aparelhamento dos estabelecimentos dos agentes comerciais e adequação destes às normas estabelecidas pelo titular dos direitos sobre esses programas, constituindo lesão à regularidade da ordem econômica a limitação ou a vedação à livre concorrência entre os credenciados (art. 20, inciso I, da Lei no. 8.884, de 11 de junho de 1994);

f) o regime jurídico de tutela dos direitos sobre programas de computador (Lei no. 9.609, de 19/02/98 – art. 2º) não alcança os serviços técnicos de informática ou os que envolvam essencialmente fornecimento de mão-de-obra especializada em assuntos de informática), razão pela qual a exclusividade na comercialização das licenças de uso dos programas de computador, quando admitida, para os efeitos de inexigibilidade da respectiva licitação, nos estritos termos do art. 25, inciso I, da Lei no. 8.666, de 1993, não pode justificar a inexigibilidade para a contratação desses serviços (TCU Pleno – Decisão no. 186/99, DOU-I de 19/05/99, fls. 34/35).

RESOLVE EXPEDIR ESTARECOMENDAÇÃO

ao Exmo. Sr. Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja Pasta é o órgão central normativo do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal (gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos) para que, sem prejuízo da instauração de processos administrativos para revisão de todos os ora vigentes contratos cujo objeto seja a aquisição de licenças de uso de programas de computador e prestação de serviços técnicos de informática, celebrados pelos órgãos de Administração Pública Federal, suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, com inexigibilidade de licitação, sob o alegado fundamento do art. 25, inciso I, da Lei no. 8.666, de 1993, expeça instrução normativa determinando sejam doravante licitadas, de forma distinta, a aquisição de licenças de uso de programas de computador e a contratação de serviços técnicos de informática ou de serviços que envolvam fornecimento de mão-de-obra especializada em tecnologia de informática.

Seja esta Câmara informada das providências adotadas em atendimento à presente recomendação.

Dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça.

Brasília, 11 de maio de 2000.

MIGUEL GUSKOW
 Subprocurador-Geral da República
 Coordenador

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 Subprocurador-Geral da República
 Membro Titular

MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
 Subprocurador-Geral da República
 Membro Titular

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2000

A TERCEIRA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal c/c o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993, nos termos da decisão proferida nos autos do procedimento administrativo nº 08120.000964/97-72, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2000, em que foi Relator o Exmo. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho, Subprocurador-Geral da República e Membro Titular desta 3ª CCR e

CONSIDERANDO

a) os termos dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 do Código de Defesa do Consumidor, amparando a proteção à saúde e segurança dos consumidores em suas relações de consumo, e estabelecendo critérios para a tutela do bem mais valioso a ser preservado que é a vida humana;

b) a responsabilidade civil dos fornecedores por danos decorrentes da nocividade ou periculosidade dos produtos ou serviços;

c) a responsabilidade administrativa dos fornecedores perante a administração federal, estadual ou municipal, pelo descumprimento dos deveres previstos em normas legais ou regulamentares;

d) a responsabilidade penal também dos fornecedores perante a justiça pública pela prática de ilícitos penais; resolve expedir